FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS - FUCAPE

MAIRA COVRE SUSSAI SOARES

DIREITOS DE PROPRIEDADE E INSTITUIÇÕES: evidências em contratos de casamento

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

MAIRA COVRE SUSSAI SOARES

DIREITOS DE PROPRIEDADE E INSTITUIÇÕES: evidências em contratos de casamento

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

ORIENTADOR: Prof. Dr. André Carlos Busanelli de Aquino

Dedico este trabalho ao Jadir, meu marido. Não só por ser meu marido, amigo e companheiro, mas pela pessoa que sou ao seu lado.

Aos meus pais, Denice e Hélio, incentivadores incondicionais, primeiro e grande exemplo de casamento.

Ao meu irmão Igor, cuja presença me tornou uma pessoa melhor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela coragem de sair da caverna, de soltar as pedras e (vi)ver outros mundos.

Aos meus pais pelo exemplo, não só de casamento, mas de caráter, trabalho e ética. Ao meu irmão, pela leveza. Ao meu marido pela mão estendida em todas as horas, pela confiança integral e por tudo aquilo que as palavras não alcançam.

Agradeço ao professor André Aquino, não só pela postura de educador (e pela água no nariz) nos momentos mais simples, mas também pela paciência, dedicação, exemplo de conduta e, principalmente, pelas portas abertas – a busca não cessa nunca, mas ela é menos penosa quando se tem uma casa onde buscar abrigo.

Aos amigos, por serem tantos e tão intensos. Impossível citar nomes sem ser injusta, mas pior seria não reconhecer o aprendizado propiciado por alguns, nesta caminhada, fundamentais: Eugênio, pelo exemplo de persistência e coragem; Rodrigo, pela pureza; ao Vinícius, pelo sentimento, pela amizade de infância e pelo colo, sempre disponível; Adriana, pelo exemplo de ponderação e disciplina; Demuner; pela lucidez e disponibilidade; Izabella, pelo senso de justiça.

Aos amigos e familiares que ficaram de fora deste turbilhão em que se resumiram os últimos anos, agradeço a compreensão da ausência.

À equipe Fucape, recepção, biblioteca e àqueles que, nestes últimos momentos foram exemplo de generosidade e acolhimento: Prof. Dr. Luiz Araújo, Prof. Dr. Bruno Funchal, Marcelo Moll e Eduardo Bitti.

Por fim, agradeço aos não nomeados, não por menor importância, mas pela limitação que a madrugada impõe.



RESUMO

A divisão dos direitos de propriedade afeta a probabilidade de dissolução do casamento. No entanto, este efeito depende do ambiente institucional. A análise econométrica usa microdados dos censos do ano de 2000 do Brasil e dos Estados Unidos da América através do modelo de regressão Logit. As evidências empíricas indicam que a probabilidade de divórcio no Brasil e dos Estados Unidos é negativamente relacionada com a existência de propriedade e renda, assim como com os custos de saída da relação. No entanto, a diferença na jurisdição dos países, apresenta relação distinta entre os mesmos, assim como o impacto do *enforcement* e coerção institucionais no comportamento dos agentes. O impacto da jurisdição *civil-law* na probabilidade de dissolução é negativo, enquanto não há evidências de relação significativa entre o *common-law* norte-americano e a dissolução dos casamentos. A coerção social foi mensurada através da *proxy* orientação religiosa dos países. Pares declarados na orientação religiosa católica no Brasil apresentam menor probabilidade de dissolução da relação, ao mesmo tempo que casais de confissão religiosa protestante apresentam menor risco de divórcio nos EUA.

ABSTRACT

The division of the property rights affects the probability of dissolution of marriage. However, this effect depends on the institutional environment. The econometric analysis uses microdata from the 2000 census of Brazil and the United States through Logit regression model. The empirical evidence indicates that the probability of divorce both in Brazil and the United States is negatively related to the existence of property and income, as well as to the costs of leaving the relationship. However, the difference in legal systems has an effect from one country to the other, along with differences in institutional enforcement and coercion. The impact of being in a civil law jurisdiction on the probability of divorce is negative, while there is evidence of a positive relation between living in a common law jurisdiction and the dissolution of marriage. Social Coercion were measured through the proxy of religious orientation of the countries and present a negative relation of the catholic orientation of Brazil on the probability of dissolving the relationship, in contrast with the negative impact of the Protestant religious orientation of the USA.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Operacionalização das Variáveis: Métricas Comuns Brasil (BR) e Estados Unidos (EUA) e Métricas Exclusivas do Brasil (BR)
Tabela 4: Estatística Descritiva – Amostra Brasil7
Tabela 5: Impacto das variáveis internas e externas à relação na probabilidade de dissolução do casamento (DIVORCE)79
Tabela 6: Influência independente das variáveis internas e externas à relação na
probabilidade de dissolução do casamento (DIVORCE)83 Tabela 7: Número de Publicações no Tema nos Principais Periódicos Internacionais
9:
Tabela 8: Matriz de Correlação de Pearson entre os fatores WORK e CHILDREN98 Tabela 9: Matriz de Correlação de Pearson – Brasil
Tabela 10: Matriz de Correlação de Pearson – Estados Unidos
um filho102
Tabela 12: Impacto das variáveis internas e externas à relação na probabilidade de dissolução do casamento (DIVORCE) com 1° e 4° quartis referentes à renda familiar (FINCOME)
Tabela 13: Teste de Verificação das Variáveis Interativas e Moderadoras – Brasil 10
Tabela 14: Teste de Verificação das Variáveis Moderadoras – Estados Unidos10

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Análise de relevância do tema: número de artigos publicados,	disponiveis
na base de dados Econpapers, separados por ano de publicação	92
Gráfico 2: Desquites no Brasil 1958 a 1975	
Gráfico 3: Divórcios no Brasil de 1979 a 2000	
0.400 0. 20.000 2	

LISTA DE FIGURAS

Ilustração 1: Diferenciação entre casamento, sociedade conjugal, união estável e	9
concubinato	41
Ilustração 2: Nível de complexidade contratual e garantias de direitos de propried	dade
	51
Ilustração 3: Resumo das relações causais propostas	55
Ilustração 4: Efeito do tempo de casados no investimento no capital específico de	0
casamento (MSK)	57
Ilustração 5: Mapa teórico	94
Ilustração 6: Mapa teórico com relação causal proposta	

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Modelos econômicos de casamento	27
Quadro 2: Relações de enforcement, coerção e garantia de direitos de proprieda	ade
no Direito de família brasileiro	46
Quadro 3: Relações de enforcement, coerção e garantia de direitos de proprieda	ade
nas leis de divórcio nos Estados Unidos	49

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. EVOLUÇÃO DE CORRENTES TEÓRICAS: ANÁLISE ECONÔMICA DO	
CASAMENTO E DA FAMÍLIA	16
2.1 Modelo do Consenso Familiar	16
2.2 Modelo Clássico	17
2.3 Modelo das Negociações	21
2.4 Casamento como Mecanismo de Governança	23
3. FATORES INSTITUCIONAIS E A FORMAÇÃO DA FAMÍLIA	28
4. DIREITOS DE PROPRIEDADE, CONTRATOS E FAMÍLIA	32
4.1 Direitos de Propriedade e Família	32
4.2 Casamento como Relação Contratual	34
4.3 Contratos de Casamento	36
4.3.1 Contratos de casamento nos países analisados	
5. DESENVOLVIMENTO DE HIPÓTESES	
6. DADOS, VARIÁVEIS E TESTES	
6.1 Operacionalização das Variáveis	
6.1.1 Variáveis de Natureza Interna à Relação	
6.1.2 Variáveis de Natureza Externa à Relação	
6.2 Base de Dados	
6.3 Testes e Resultados	
7. CONCLUSÕES	
10. REFERÊNCIAS	
APÊNDICE A – REVISÃO DE LITERATURA	
APÊNDICE B – MAPA TEÓRICO	
APÊNDICE C – MAPA TEÓRICO COM RELAÇÃO CAUSAL PROPOSTA	
APÊNDICE D – ANÁLISE DAS SEPARAÇÕES NO BRASIL NO PERÍODO DE	
A 2000	
APÊNDICE E – ANÁLISE FATORIAL	98
APÊNDICE F – MATRIZ DE CORRELAÇÃO DE PEARSON	99
APÊNDICE G – VERIFICAÇÃO DO IMPACTO DO NÚMERO DE FILHOS NA	
AMOSTRA	
APÊNDICE H – TESTES COM AMOSTRA PARTICIONADA	
APÊNDICE I - TESTES VARIÁVEIS MODERADORAS	105

1. INTRODUÇÃO

O casamento é um contrato incompleto e relacional. Concebe uma relação estabelecida em longo prazo, com objetivos pouco delimitados, investimentos específicos realizados pelas partes, probabilidade de ocorrência de renegociação sob situação de incerteza no futuro e necessidade da ação de uma terceira parte para que os direitos de propriedade sejam garantidos. Tais características o tornam objeto de estudo das ciências sociais de uma forma geral, inclusive da Economia.

Os estudos apoiados na teoria econômica têm-se expandido para além de questões caracterizadas pelas trocas de mercado. Fenômenos como ambiente legal, criminalidade, relações sociais continuadas e instituições, antes específicos de ciências como a sociologia, direito, antropologia ou psicologia, têm recebido uma considerável contribuição dos economistas para seu entendimento. Em meio a esta expansão, a análise do casamento¹ e das unidades familiares² ganhou espaço na comunidade acadêmica através dos anos.

Desde a elaboração da "curva da indiferença social" de Samuelson em 1956, primeiro modelo econômico de casamento, os teóricos da economia têm deixado de considerar apenas fenômenos de mercado, como distribuição de bens e alocação de direitos de propriedade, para incluir fenômenos não mercado, como fertilidade, educação de filhos e alocação de tempo em seu escopo de análise.

¹ Chamaremos de casamento a união (legal ou de fato) entre duas pessoas de sexos diferentes. A união de pessoas do mesmo sexo, não será tratada no presente trabalho. No decorrer do texto e, visando a melhor utilização da língua portuguesa, usaremos a palavra matrimônio como sinônimo ao termo.

² Unidade familiar é a tradução livre do termo *household*, que expressa a idéia de pessoas de uma mesma família que vivem em um mesmo domicílio. À unidade familiar também pertencem trabalhadores que residam na casa.

O segundo modelo econômico apresentado retrata a contribuição de Gary S. Becker, em sua extensa análise do casamento, abriu as portas para o reconhecimento do tema pela comunidade científica econômica. Seu modelo, aqui chamado de "modelo clássico", culminou com o prêmio Nobel de Economia em 1992 "por ter estendido o domínio da análise microeconômica a uma ampla gama do comportamento humano e interação, incluindo o comportamento não mercado". A análise do casamento e das unidades familiares realizada por Becker, busca explicar a formação, manutenção e dissolução das famílias, e suas implicações no comportamento econômico, sob a perspectiva da maximização da função utilidade dos membros (BECKER, 1981). Para o autor, o casamento é uma relação estabelecida no mercado, onde as pessoas se unem objetivando maximizar seu bem estar próprio, além de investir nas commodities próprias ao casamento (filhos, vida comum).

Vários modelos sucederam ao proposto por Becker⁴. No entanto, consideramos que o modelo das negociações complementa seu modelo clássico, utilizando a Solução de Nash para soma diferente de zero⁵, para propor que a alocação dentro do casamento ou da família não depende do altruísmo, mas de uma regra particular de negociação, que, muitas vezes implícita, maximiza a função utilidade altruísta. O casamento é considerado um jogo cooperativo, cujas regras que são impostas pelos pontos de ameaça (*payoff* da utilidade do cônjuge se ele

_

³ Tradução livre do trecho "for having extended the domain of microeconomic analysis to a wide range of human behaviour and interaction, including nonmarket behaviour" disponível no endereço http://nobelprize.org/nobel-prizes/economics/laureates/1992.

⁴ Além do modelo de Becker (1973, 1974, 1977), consideramos os modelos de casamentos propostos por Cole, Mailath e Postlewaite (1992), Burdett e Coles (1997), Coles e Eric Smith (1998), Shimer e Lones Smith (2000), Burdett et al (2001) e Mailath e Postlewaite (2006) como modelos clássicos de casamento.

⁵ Onde para um jogador ganhar, o outro não precisa, necessariamente, perder.

falhar no arranjo) ou pelas alternativas, determinam a alocação ou distribuição na família (POLLAK, 1985).

O estudo dos modelos evidenciou o reconhecimento da importância de considerarmos o impacto do meio institucional como forma de enriquecer a análise do tema. Entretanto, tais questões até agora não foram efetivamente consideradas. Becker chegou a atestar que a diferença de religião ou raça⁶ entre o casal está positivamente relacionada com a probabilidade do divórcio, mas não se aprofundou no assunto (BECKER *et al*, 1977). No modelo das negociações, a não restrição de questões institucionais na formação da unidade familiar é salientada, sem, no entanto, ser considerada para efeitos de modelagem (MANSER e BROWN, 1980).

O quarto modelo representa a visão do casamento como mecanismo de governança, com base nos pressupostos da Nova Economia Institucional. Neste, os agentes são considerados racionais, mas com cognição limitada, o que impede a existência de contratos completos de longo prazo. Assim, a alocação intra-família é negociada em um caminho adaptativo e seqüencial, influenciado por fatores sociais e psicológicos próprios do meio e dos indivíduos. Neste contexto, o casamento é considerado uma estrutura de governança que enfatiza a regra da negociação nas famílias e concentra atenção nas vantagens e desvantagens da sua organização em termos de incentivos, monitoramento, altruísmo e lealdade (ALLEN, 2005 e POLLAK, 1985).

Observado sob a ótica das vertentes contratuais da firma, o casamento (contemporâneo e ocidental) é considerado um contrato incompleto e relacional.

-

⁶ Neste trabalho consideramos raça como instituição devido à herança cultural que influencia os comportamentos próprios e a cada etnia.

Como tal, depende das regras legais e demais instituições para que os direitos de propriedade das partes sejam garantidos.

Entretanto, na prática ocidental, os termos do casamento são impostos pelo Estado, quer pelo Código Civil, em caso de países sob o regime legal *Civil-Law*, ou pela interpretação dos juízes e legisladores, para os países *Common-Law*. Sob estas restrições legais, o resultado contratual do casamento não é um conjunto do que o casal espera um do outro e da relação, mas a decorrência da coerção imposta pela lei (GROSSBARD-SHECTTMAN e LEMENNICIER, 2000).

Partindo do pressuposto de que instituições formais (como leis) e informais (costumes e crenças) limitam e determinam o conjunto de escolha dos agentes através de crenças compartilhadas (AOKI, 2001 e GREIF, 2005), propomos sua inserção na análise do casamento, contemporâneo e ocidental, como mecanismo de informação ex-ante e garantia de enforcement⁷ ex-post. Isto se dá através da redução da incerteza e da restrição e monitoramento do comportamento dos agentes (NORTH, 1990). Propomos ainda a análise do impacto da coerção institucional imposta à relação, na manutenção e dissolução da mesma.

Objetivamos com isso, verificar o impacto dos fatores internos (filhos, trabalho, renda e bens) e externos (coerção civil e social) à relação estabelecida em sua manutenção ou não. Para isso, investigamos empiricamente o impacto destes fatores, com a probabilidade de dissolução do casamento, de forma a atestar as relações causais estabelecidas.

por considerar que tradução do termo não transmite a ênfase que procuramos dar à parameteremos o termo em inglês no decorrer do trabalho.

-

⁷ A tradução encontrada para *enforcement*, é "aplicação de uma lei ou norma" (Dicionário Longman). Aqui utilizamos o conceito de Greif (2005) que define *enforcement* como um conjunto de regras escritas ou não, que dependem de mecanismos de coerção para que sejam cumpridas. Desta forma, por considerar que tradução do termo não transmite a ênfase que procuramos dar à palavra,

Para tal, apresentamos as correntes teóricas de análise do casamento sob a ótica econômica clássica. Em seguida, propomos a inclusão de aspectos institucionais na análise como forma de acrescer validade interna à mesma. Relacionamos os conceitos de Direito de Propriedade no estabelecimento e na dissolução da unidade familiar, com a teoria dos contratos incompletos e relacionais; comparando com os contratos de casamento realizados no ocidente. Por fim, direcionamos nossa investigação aos contratos de casamento nos países analisados.

Verificamos que o casamento é um arranjo que mantém sua estrutura básica há aproximadamente trezentos anos (ALLEN, 2005). Sobreviveu a duas revoluções industriais, duas guerras mundiais, à descoberta da pílula anticoncepcional e conseqüente liberação sexual, e ainda manteve sua estrutura básica: união de um homem com uma mulher, anel de noivado, votos de "até que a morte os separe", que procria e cria filhos. O homem é responsável por prover a casa e a mulher, por mais que participe da força de trabalho e tenha renda, por sua organização.

Assim, questionamos o que motiva a dissolução de um casamento: a falta de investimento na relação, e consequentemente o baixo acúmulo do *Marital-Specific Capital*? O acúmulo de bens? A falta de garantias legais de direito de propriedade? Ou a falta de coerção e *enforcement* social?

A análise estatística foi realizada com base em dados dos censos demográficos de 2000 do Brasil e dos Estados Unidos da América. A escolha dos países objetiva o acréscimo da validade interna ao trabalho, por se tratar de países com ambientes institucionais diferenciados. O Brasil sob o regime legal *civil-law* e orientação religiosa predominantemente católica e os Estados Unidos sob regime legal *common-law* e orientação religiosa predominantemente protestante. Além

disso, os Estados Unidos são reconhecidos como exemplo de desenvolvimento econômico e consumo dentre os brasileiros.

Utilizamos como suporte a teoria de contratos incompletos e relacionais e o novo institucionalismo econômico. Tais aspectos são verificados através da Análise Institucional Comparada, num mesmo espaço de tempo, ou seja, dados do mesmo censo, sem englobar uma Análise Histórica Comparada, como em Greif (1998).

2. EVOLUÇÃO DE CORRENTES TEÓRICAS: ANÁLISE ECONÔMICA DO CASAMENTO E DA FAMÍLIA

A análise econômica do casamento não aborda apenas aspectos materiais da unidade familiar como bens, renda e padrões de consumo. Esta vai além da relação custo-benefício, procurando explicar o impacto dos comportamentos não mercado, no comportamento do mercado. Assim, aspectos como fertilidade; alocação e distribuição de bens, serviços e tempo dentro das famílias; filhos e prestígio são considerados variáveis explicativas do comportamento econômico (BECKER, 1981).

Como dados sobre a contração, manutenção e dissolução do casamento são extensos e relativamente fáceis de acessar, a realização da sua análise com viés econômico permite a elaboração de hipóteses e realização de testes e analogias acerca do comportamento econômico, bem estar social, bem como da estabilidade nas relações contratuais (BECKER, *et al* 1977).

Em seguida apresentaremos os quatro modelos que abordam o casamento, as relações familiares, bem como a alocação e distribuição de bens nas famílias sob o ponto de vista econômico.

2.1 Modelo do Consenso Familiar

O Modelo do Consenso Familiar parte do pressuposto de que a unidade fundamental da teoria do consumidor não são indivíduos isolados, mas famílias, cujos gostos e preferências individuais são influenciados pelos hábitos e padrões de consumo do grupo. Desta forma, os padrões de consumo da família não são reflexo

de nenhum membro específico, mas do conjunto que forma a unidade familiar (SAMUELSON, 1956).

A família representa um conjunto de pessoas, dotadas de preferências próprias e que consome seus bens de forma independente. No entanto, as preferências dos seus membros são inter-relacionadas com o que Samuelson chama de *consenso* ou *função do bem-estar social*. Tal consenso é definido como compromisso mútuo familiar, que influencia os padrões de consumo dos membros de uma mesma família, juntamente com seus valores éticos (SAMUELSON, 1956). A convivência em família gera uma herança representada não apenas pelos bens deixados e investimentos realizados em cada membro, como também pelas experiências trocadas entre cada um deles, de forma multilateral, onde os gostos e preferências são constantemente influenciados.

2.2 MODELO CLÁSSICO

O Modelo Clássico de análise do casamento tem como principal expoente Gary S. Becker que procura explicar as famílias como um conjunto de pessoas unidas por um arranjo estabelecido via mercado, objetivando a maximização da sua própria função utilidade e a produção de *commodities* próprias do casamento. A alocação ótima é resultado do equilíbrio do bem estar do casal, onde as preferências são harmônicas e maximizadas. O grande incentivo do casamento é a produção de *Marital-Specific Capital*, capital específico e exclusivo de cada casamento. A relação irá durar enquanto a relação custo-benefício for favorável e a separação só existirá se a compensação de permanecer casado for menor que a de se tornar divorciado.

O casamento é considerado uma relação estabelecida via mercado, onde, pessoas com expectativas de ganhos com a relação buscam um cônjuge que

maximize seu bem estar frente ao alcançado enquanto solteiro. A busca pelo parceiro se dá no mercado do casamento, sob um cenário de assimetria de informação que aumenta os custos de encontrar o cônjuge ideal. Diante da incerteza gerada pela assimetria que envolve as oportunidades e custos deste mercado, a busca pode tornar-se custosa e levar a uma escolha fora do limite das características esperadas. Quanto maior a distância entre as características esperadas e o par escolhido, maiores as probabilidades de divórcio. Por outro lado, quanto maior o investimento na redução da assimetria de informação antes do casamento, menor a probabilidade de dissolução (BECKER *et al*, 1977).

Os ganhos obtidos com o casamento estão relacionados com características de mercado (renda, bens, posição social) e características não-mercado (educação, beleza, inteligência, afinidade). Os determinantes dos ganhos são relacionados à maximização do tempo dos cônjuges; complementaridade dos investimentos; possibilidade de ter filhos próprios e oportunidades no mercado do casamento. Tais ganhos são maiores quando a substituição do tempo por homens e mulheres é mais difícil. Desta forma, as características não mercado aliadas às características de mercado tendem a combinar-se para impactar positivamente os ganhos com a relação (BECKER, 1973).

O total de ganhos gerados pelo casamento pode ser menor que os investimentos, se recursos forem gastos para policiar a divisão dos resultados. Desta forma, a maximização do bem estar de um está alinhada ao bem estar do outro, minimizando a necessidade de policiamento⁸, ou seja, atenção e amor aumentam o total de ganhos relativos por reduzir os custos de policiamento e por

-

⁸ A utilidade de um depende das *commodities* (amor, atenção, carinho) consumida pelo outro, a quantidade de *commodities* consumidas é igual entre o casal, assim a preocupação que um tem consigo é a mesma que tem com o outro.

aumentar o valor das *commodities* da família. A redução dos custos e necessidade de policiamento acontece porque o incentivo de um parceiro em roubar o outro (com o qual pretende continuar convivendo), é diminuído pela expectativa de redução do consumo das *commodities* do casamento por parte deste outro. Tal redução implica na diminuição do seu próprio bem estar. O valor das *commodities* da família, por sua vez, é acrescido porque os resultados da família são consumidos conjuntamente (BECKER, 1974).

A existência de retornos constantes de escala também é evidenciada. No entanto, estes não explicam a existência do casamento, visto que amigos dividindo um apartamento também teriam tais retornos. Além disso, não existem substitutos perfeitos ao amor e aos filhos próprios, oriundos do tempo investido pelo homem e pela mulher na relação. A ausência de substituição perfeita evidencia maiores ganhos de escala dos casados frente aos solteiros (BECKER, 1973, 1974).

O conjunto de bens produzido pelo investimento na relação é chamado de *Marital-Specific Capital*, capital específico do casamento, sem valor fora da relação. Filhos, amor, atração sexual ou contato frequente são considerados *Marital-Specific Capital*, o maior incentivo para iniciar, manter ou encerrar a relação conjugal.

A quantidade de *Marital-Specific Capital* impacta na manutenção do casamento e na própria maximização do bem estar (BECKER, 1973, 1974), (BECKER, *et al* 1977). Filhos pequenos são um exemplo, visto que um dos pais terá menos contato (retorno) com os mesmos em caso de dissolução do casamento, não conseguindo reaver o investimento feito.

Dando sequência e complementando as considerações de Becker, outros autores propõem modelos econométricos complementares ao seu, ainda sob a perspectiva clássica.

Weiss e Willis (1997) acrescentam ao modelo de Becker que surpresas, na forma de mudanças inesperadas também aumentam a probabilidade de divórcio entre os casais devido às alterações na qualidade do casamento e no valor das alternativas individuais fora do mesmo.

Cole, Mailath e Postlewaite (1992) e Mailath e Postlewaite (2006) estudam o efeito que instituições aparentemente não-econômicas, como o casamento ou sistemas de estratificação social (por exemplo, o sistema de castas na Índia), podem ter sobre aspectos eminentemente econômicos, como o crescimento e a distribuição de renda. O argumento central é de que estas instituições podem substituir o sistema de mercado como um mecanismo de transferência de recursos entre pessoas ao longo do tempo. Particularmente, Cole, Mailath and Postlewaite (1992) demonstram que existe um arranjo estável no qual pessoas mais produtivas, porém de um grupo social tido como inferior, se casam com pessoas não tão produtivas mas oriundas de um grupo com maior status social. Neste arranjo, as pessoas de maior status obtêm um acréscimo em sua renda presente associado à alta produtividade do seu parceiro, enquanto as pessoas de alta produtividade obtêm um aumento em sua renda esperada dada a possibilidade de que seus filhos, caso sejam pouco produtivos, possam usar o status adquirido para se casarem com um parceiro de maior produtividade.

Shimer e Smith (2000) propõem que o comportamento dos agentes é influenciado pelos grupos com os quais estes estão dispostos a se relacionar. Neste contexto a pesquisa por um cônjuge no mercado, bem como as demais preferências

dos solteiros e casados sofrem influência do grupo, o que dificulta a mobilidade entre estes.

Burdett e Coles (1997) investigam o mercado do casamento através de um modelo de *matching*, onde os agentes são heterogêneos, e competem pelo melhor par. Estes agentes possuem qualidades próprias, intransferíveis, e valorizadas por uma determinada classe social. Sob determinadas condições, os autores demonstram a existência de um "equilíbrio de classes", onde homens e mulheres de classes diferentes não se casam. Coles e Smith (1998), trabalhando em um referencial similar ao de Burdett e Coles (1997) estudam o impacto da introdução de custos de informação e de pesquisa sobre este equilíbrio de classes.

Burdett et al (2001) analisam a existência de instabilidade endógena às relações, a partir de um modelo de *search* onde os agentes procuram por pares para estabelecer relações de troca mútua (casamentos, relações de trabalho) e continuam procurando após o estabelecimento da mesma. Quanto maior a instabilidade da relação (resultado ineficiente), maior será a tendência do parceiro de continuar a busca por um par, o contrário do que acontece quando o resultado da busca é eficiente.

2.3 Modelo das Negociações

Para o Modelo das Negociações, o objetivo do casal não é maximizar o bem estar da unidade familiar, mas estabelecer regras conjuntas, negociadas de forma a maximizar a função utilidade de cada um, a partir da reunião e alocação comum dos recursos, onde as diferenças são conciliadas. No casamento, o bem estar individual de um é inter-relacionado com o bem estar do outro devido à existência de recursos comuns ao casal, como filhos, moradia ou afeto.

A decisão em contrair o casamento é explicada pela comparação da utilidade obtida na solução negociada, caso a unidade familiar seja estabelecida, e a utilidade individual enquanto solteiros. Como no modelo de Becker, a busca pelo cônjuge se inicia após a decisão pelo casamento. Esta busca acontece em um ambiente com grande número de pessoas com informações imperfeitas sobre as oportunidades, os candidatos potenciais e os custos do processo de busca. A escolha pelo cônjuge está sujeita ao gosto, à afinidade e às restrições orçamentárias no que se refere à busca (MANSER e BROWN, 1980).

O casamento não é definido como duas pessoas unidas sob um suporte legal, mas como a junção de recursos de uma alocação conjunta. A negociação desta alocação alcança a Solução de Nash para duas pessoas em um jogo de soma diferente de zero (MCELROY e HORNEY, 1981). Assim, o casamento é considerado um jogo cooperativo, onde cada parte conhece a outra em considerável profundidade, as regras negociadas satisfazem cada um simetricamente e interferem positivamente no bem estar do outro (MANSER e BROWN, 1980).

Os ganhos com o casamento existirão se o máximo bem estar possível, enquanto solteiro, for menor que o bem estar de casado. Diante deste resultado, os indivíduos decidem pela alocação conjunta de recursos e distribuição de ganhos, considerada o maior incentivo ao casamento. O espaço existente entre os ganhos com o casamento e os ganhos enquanto solteiro é chamado de *ponto de ameaça*, ou seja, a expectativa de ganhos fora da unidade familiar (MANSER e BROWN, 1980). A manutenção do casamento é função dos pontos de ameaça e das alternativas possíveis à relação.

O ponto de ameaça existirá, enquanto a unidade familiar existir e o casamento durar, podendo ser mutável, assim como as variáveis que influenciaram

a contratação do matrimônio. As variáveis indicativas de expectativa de ganhos não são representadas apenas por renda, mas por características pessoais que determinam a afinidade do casal e pela existência de bens que só são consumidos por casais, bens da unidade familiar, como filhos, companheirismo, atenção ou amor.

2.4 CASAMENTO COMO MECANISMO DE GOVERNANÇA

Nesta seção apresentaremos a análise do casamento como mecanismo de governança, ou seja, uma estrutura capaz de prover incentivos e monitorar o desempenho das partes envolvidas. Aqui, o matrimônio é considerado um arranjo entre pares, estabelecido em um contrato relacional, na forma de Williamson (1985). Assim, os pressupostos relativos ao comportamento dos agentes se diferenciam em relação aos dos modelos tratados até então.

Os modelos até agora apresentados representam o que Jensen e Meckling (1994) chamam de "homem econômico", maximizador da sua utilidade própria, que consegue decidir pela melhor alternativa (*first best*), segundo o conjunto de informações que dispõe, dado que a informação é assimétrica entre os agentes. Sua capacidade cognitiva é dada como ilimitada ou racionalidade plena, cujo principal interesse é a maximização de seu bem-estar.

A vertente teórica que trata o casamento como mecanismo de governança reconhece a racionalidade dos agentes, mas as limitações da sua capacidade cognitiva (SIMON, 1955). Para o autor, os agentes são "intencionalmente racionais, mas consequem sê-lo apenas parcialmente".

A assimetria de informação é a condição necessária para a ação do agente oportunista. Oportunismo pode acontecer tanto *ex ante* quanto *ex post*. No momento pré-contratual (*ex-ante*), a parte informada tem o incentivo de dar à parte não-informada a parcela incompleta ou distorcida da informação sobre a qualidade de seu desempenho prometido. Já no momento pós-contratual (*ex post*), a presença de investimentos específicos permite a captura de quase-renda⁹, uma manifestação do comportamento oportunista (WILLIAMSON, 1985).

Devido a quantidade de investimentos específicos irrecuperáveis, a incompletude da sua forma contratual e a possibilidade de incidência de comportamento oportunista, tanto *ex-ante* quanto *ex-post*, a negociação dentro do casamento, em qualquer uma de suas fases, implica em custos de transação positivos, ou seja, custos despendidos para garantir os direitos de propriedade das partes (ALLEN, 2005).

Mas, se as pessoas são oportunistas e o casamento implica em custos de transação positivos, porque as pessoas se casam? Para Pollak (1985), porque desejam relações familiares seguras e de longo prazo que provenham um relacionamento estável para viver e criar seus filhos. Allen (2005) complementa que tal relacionamento requer uma estrutura flexível o suficiente para permitir adaptação e tomadas de decisão, e rígida o suficiente para proteger os cônjuges do comportamento oportunista um do outro.

O casamento e a família são tratados como uma estrutura de governança que, de forma mais ou menos satisfatória equilibra rigidez e flexibilidade, ou seja, salvaguarda o interesse das partes (POLLAK, 1985). O casamento é visto como um

-

⁹ Entendemos quase-renda como a diferença do valor de um ativo, no uso para a qual o mesmo foi destinado, e o valor do seu uso para outros fins.

arranjo destinado a resolver os problemas contratuais que podem surgir, principalmente após o nascimento dos filhos (ALLEN, 1998, 2005).

Tal análise se justifica por se tratar de uma "atividade particularmente organizada que flui da habilidade de integrar as atividades com relações pessoais significantes, contínuas e preexistentes". Por exemplo, a análise da Integração Vertical de atividades empresariais prevê uma situação na qual a eficiência depende do relacionamento de um fornecedor em particular com um cliente particular, gerando um capital idiossincrático que depende da manutenção deste relacionamento. Este capital idiossincrático pode ser comparado ao conceito de *Marital-Specific Capital*, de Becker (POLLAK, 1985).

A visão do casamento como mecanismo de governança é explicada pelo foco na habilidade da família em prover incentivos e monitorar desempenho, considerando os aspectos institucionais, ou seja, a diferenciação desta habilidade dentro das sociedades. As vantagens da família, como estrutura de governança, estão em prover incentivos, monitoramento, altruísmo e lealdade (POLLAK, 1985).

Incentivos surgem dos direitos dos membros aos bens da família. Sem expectativas de ganhos e direito aos recursos, a tendência dos membros seria consumir os bens da família no presente. O sentimento de família e a perspectiva de continuidade e ganhos futuros, induzem os membros a pensar em seus filhos e netos. Tal incentivo depende do tamanho da família e das regras de divisão de bens. Famílias menores, com regras de divisão de bens condicionadas a comportamento, têm mais incentivo em investir nos próprios bens que em caso oposto (POLLAK, 1985).

Para Pollak (1985), os laços familiares direcionam e monitoram o comportamento econômico e as relações pessoais. Transmitem hábitos de trabalho, padrões de consumo e estilos de vida. Tais laços podem gerar um sentimento de altruísmo, baseado em amor ou afeição, e servem para limitar o comportamento oportunista. A lealdade é considerada função dos incentivos, do altruísmo e do monitoramento familiar. Sua base social é construída sobre a possibilidade de aquisição ou perda de reputação (que varia de uma sociedade para outra). A base psicológica depende da internalização dos valores sociais de cada membro, visto que ações podem gerar prazer ou culpa e sua internalização afeta o conjunto de preferências.

Com base no exposto, Allen (2005) propõe que o casamento é um arranjo destinado a minimizar custos de transação, principalmente no que se refere aos investimentos específicos nele realizados (filhos, por exemplo). No entanto, os altos custos de monitoramento, que seriam necessários para proteger o investimento dos cônjuges, sugerem a necessidade de solucionar problemas de negociação. Esta precisão acarreta a carência de soluções institucionais.

O quadro 1 sintetiza e diferencia os modelos econômicos de casamento aqui apresentados com foco na visão de homem adotada por cada um, suas motivações para estabelecer a relação, bem como para rompê-la.

Os modelos do consenso familiar de Samuelson e clássico de Becker representam a visão racional do homem, onde a influência do meio e as restrições institucionais são tratadas como constantes. Indicam que a alocação entre os cônjuges depende da soma dos seus recursos e a maximização da utilidade própria, sob restrições dos recursos da família.

No modelo das negociações, como na perspectiva do casamento como mecanismo de governança, a alocação dos recursos da família depende tanto das riquezas individuais, como da sua soma. No entanto, a última perspectiva não é completamente implicada pelo modelo das negociações por considerar a racionalidade limitada dos agentes e o impacto do meio social e das restrições institucionais em seu comportamento. Assim, o casamento é tratado como uma estrutura de governança, função de aspectos institucionais e que, por isso mesmo permite alguma flexibilidade entre as dúvidas e as incertezas contratuais, o que sugere que o meio social, as alternativas e os pontos de ameaça afetam a alocação no casamento.

	Modelo do Consenso Familiar	Modelo Clássico	Modelo das Negociações	Casamento como Mecanismo de Governança
Modelo de Homem	Racional. Maximizador da utilidade própria.	Racional. Maximizador da utilidade própria e que, devido à assimetria informacional pode apresentar "moral hazard".	Racional. Maximizador da utilidade própria que é alcançada por uma seqüência de negociações conjuntas.	Racionalidade limitada. Orientados pelo auto-interesse, que pode incorrer em comportamento oportunista.
Incentivos à entrada	Maximização da utilidade familiar.	Maximização da utilidade de casado frente à de solteiro.	Estabelecimento de regras conjuntas, negociadas de forma a maximizar a função utilidade de cada um. As diferenças são conciliadas.	Necessidade de relações familiares seguras e de longo prazo que provenham um relacionamento estável para viver e criar seus filhos.
Incentivos à saída	Não é tratado.	Função utilidade de casado menor que a de separado ou casado com outra pessoa.	Expectativa do casamento (ponto de ameaça) menor que a expectativa dentro do mesmo.	Determinados pelas alternativas ao casamento, pontos de ameaça e influência do meio social.
Principais Expoentes	Paul A. Samuelson	Gary S. Becker	Marjorie B. McElroy, Mary Jean Horney, Marilyn Manser e Murray Brown	Douglas W. Allen Robert A. Pollak

Quadro 1: Modelos econômicos de casamento

Fonte: Elaborado pela Autora.

3. FATORES INSTITUCIONAIS E A FORMAÇÃO DA FAMÍLIA

Neste item, buscamos na análise das relações de mercado, sob a influência das instituições e sob enfoque teórico econômico, subsídios para examinar as relações familiares e a unidade familiar, determinada e determinante do meio institucional.

A análise da formação da família, sob ponto de vista econômico, pode ser expandida através da consideração de aspectos institucionais. Instituições limitam as escolhas dos indivíduos (NORTH, 1990), e, como conjunto de regras compartilhadas, influenciam suas decisões (AOKI, 2001), inclusive na seleção e manutenção do cônjuge e alocação dentro da unidade familiar.

As crenças que cada grupo social tem sobre valor, criação de filhos, amor, companheirismo ou atração sexual, determinarão o arranjo no casamento e os limites da sua continuidade. Assim, considerando que as relações não acontecem somente entre quatro paredes, que são influenciadas pelas crenças que limitam o comportamento das pessoas na sociedade na qual estão inseridas, e que estas crenças sociais atuam como mecanismo de coerção impactando o conjunto utilidade dos agentes e seu o arranjo matrimonial, parece pertinente considerar o meio institucional em que a família está inserida ao analisar sua formação.

Resgatando o conceito de Douglas North, instituições são as regras do jogo. Atuam como redutor da incerteza nas interações humanas, moldando-as através de restrições ao comportamento social. São representadas por regras criadas pelos indivíduos, escritas ou não, que definem o limite das suas escolhas (NORTH, 1990, 1991). Instituições também são consideradas como um sistema de crenças e

expectativas compartilhadas que coordenam a resposta coletiva através de valores e incentivos próprios. Complementam as informações dos indivíduos a partir não só das regras, mas também do equilíbrio mutável de crenças que cada um tem acerca das mesmas, num dado espaço e tempo (AOKI, 2001 e GREIF, 2005).

Como todas as escolhas, a busca por um cônjuge também é norteada pelas instituições que, como crenças compartilhadas num dado momento, determinam características de mercado ou não mercado, elegíveis ou não; enfim, motivam a idéia de companheiro ideal. Além disso, os objetivos e ganhos obtidos com o casamento, assim como a existência, quantidade ou qualidade de amor, companheirismo ou mesmo filhos produzidos pela unidade familiar, sofrem influência direta das instituições.

É por influência das instituições que a concepção de casamento e família é diferente de um lugar para outro. A idéia de negociação, para alocação dentro de um casamento, pode não ser aceitável em sociedades rigidamente patriarcais, assim como a ausência de necessidade de policiamento. Mesmo no mundo ocidental, as diferenças entre raças, nível social, educação ou orientação religiosa, representam instituições geradas pelo equilíbrio das crenças oriundas dos acontecimentos do passado. Estas crenças em equilíbrio (mutável), determinam a noção do belo, do certo e do errado, do agradável e do desagradável.

É neste ambiente em equilíbrio que se dá a busca pelo companheiro ideal, cujas características são determinadas pela maximização do bem estar próprio no que se refere à alocação dentro da unidade familiar. O bem estar próprio, por sua vez é determinado pelo ambiente institucional no qual o casal está inserido. Assim, tanto a valorização de características de mercado (renda, bens, prestígio), quanto de características não mercado (beleza, amor, companheirismo), é decorrente do

ambiente institucional, ou seja, do conjunto de crenças que as pessoas possuem acerca destas características.

O ambiente institucional é formado por dois pilares: instituições de enforcement e instituições de coerção. As instituições de enforcement são representadas pelo código, escrito ou não. As de coerção são representadas pela efetividade em se fazer cumprir o código. Estas, interagem e co-evoluem direcionando o comportamento do mercado e as interações sociais (GREIF, 2005). Desta interação surge um conjunto de crenças compartilhas, como uma representação resumida das informações sociais (modelos mentais) que indicam como as coisas funcionam (AOKI, 2001).

Mecanismos de *enforcement* e coerção são gerados para garantir a efetividade do sistema de regras. Nos mecanismos de *enforcement*, os interesses individuais são resguardados por valores ou crenças e o ostracismo representa o tipo de punição mais efetivo. Os mecanismos de coerção podem ser públicos ou privados. Os interesses individuais são resguardados pela força e as prisões e multas são formas de punição (GREIF, 2005).

Podemos considerar que o conjunto de crenças compartilhadas, aliado aos mecanismos de *enforcement* e coerção, influencia a manutenção ou não de um casamento ou unidade familiar. Certamente, o nível de instabilidade em um casamento constituído num meio onde a lei determina, e as pessoas acreditam que o matrimônio deva durar até "que morte os separe" deve ser menor que em um ambiente onde esta crença não seja tão significativa.

Crenças geram a expectativa de manutenção de um contrato via partes ou corte (AOKI, 2001). Logo, o impacto das instituições na manutenção ou não do

casamento, está diretamente relacionado às garantias de direitos de propriedade das partes em caso de dissolução do contrato. Trataremos desta problemática a seguir.

4. DIREITOS DE PROPRIEDADE, CONTRATOS E FAMÍLIA

A união de duas pessoas, com o objetivo de estruturar uma unidade familiar, envolve investimentos financeiros, considerados de mercado ou não financeiros, como tempo, dedicação, amor, filhos, considerados não mercado. Toda relação que envolve investimentos de mais de uma parte, também envolve riscos e transferência de Direitos de Propriedade.

Direito de Propriedade é a forma pela qual se pode garantir que os acordos serão mantidos (DEMSETZ, 1967). A função primária do Direito de Propriedade é dar incentivos aos agentes econômicos a alcançar a internalização das externalidades (DEMSETZ, 1967; AOKI, 2001) ou seja, garantir que os efeitos gerados pelo uso de um recurso escasso impactem no resultado dos tomadores da ação (DEMSETZ, 1967).

Os contratos surgem como forma institucional de garantia destes direitos, minimizando riscos e custos associados.

Neste item apresentaremos a relação entre Direitos de Propriedade, Contratos e Família, objetivando um maior entendimento da implicação destes na estruturação, manutenção e dissolução em uma unidade familiar.

4.1 DIREITOS DE PROPRIEDADE E FAMÍLIA

Direitos de Propriedade são instrumentos pelos quais se pode garantir que os acordos entre agentes e a sociedade serão mantidos, a partir do melhor entendimento dos prejuízos e benefícios das trocas sociais. Eles se tornam necessários a partir da modificação nas formas como as coisas são feitas, como

mudança em tradições e comportamentos (DEMSETZ, 1967). Como em qualquer relação contratual, a discussão dos direitos de propriedade também está presente no que se refere aos contratos de casamento. Ainda, esta passa a tornar-se ainda mais pertinente a partir do momento em que o rompimento do contrato se tornou possível. Este será o foco da nossa análise.

A possibilidade de rompimento da relação e da própria unidade familiar pode gerar externalidades¹⁰ positivas, como a possibilidade de escolher não viver com alguém com quem não se deseja viver, e externalidades negativas como menor contato com filhos e perda do investimento na unidade familiar. A existência de externalidades implica em custos de negociação e policiamento e muda os princípios anteriormente associados aos direitos de propriedade. Tais mudanças requerem regulação institucional, de forma que a propriedade seja novamente garantida (DEMSETZ, 1967).

Na unidade familiar, muito do que é produzido se torna uma propriedade comum do casal ou da família, podendo ser consumida por todos os seus membros. Não há delimitação de propriedade entre os membros no que se refere a grande parte desta produção, tornando-se esta, comum a todos. No entanto, propriedades comuns implicam em grandes externalidades (DEMSETZ, 1967) que por sua vez são difíceis de delimitar.

Por exemplo, quando em um casamento, um dos cônjuges pára de trabalhar para investir na unidade familiar: garantir o funcionamento da casa e a educação dos filhos. Este contribuirá para a produção dos bens comuns, não mercado, referentes à qualidade da educação dos filhos do casal e à qualidade no gerenciamento da

¹⁰ Externalidades são efeitos gerados pelo uso de um direito de propriedade que não impacta no conjunto utilidade (resultado) dos tomadores da ação (DEMSETZ, 1967).

casa. O cônjuge, que continua no mercado de trabalho, absorve as externalidades negativas desta ação, como a necessidade de manter a casa financeiramente, mas também as positivas, como filhos educados e unidade familiar bem gerenciada.

Se esta relação é rompida, como garantir os direitos financeiros e os custos de oportunidade da parte que deixou o mercado de trabalho? E o direito ao contato com os filhos e ao gerenciamento da casa da parte que não desempenhou estas atividades?

Podemos considerar aqui uma relação em que os direitos de propriedade são imperfeitamente definidos, como em Barzel (1989). No caso do casamento, o nível

direcionamento do arranjo, podendo levar as partes a necessitar de mecanismos de supervisão e *enforcement* pela terceira parte (MASTEN, 1999).

Por apresentarem características de longo-prazo e possibilidades de renegociação, os compromissos acordados nestes contratos são vagos, dificultando a verificação e o *enforcement*. As dificuldades referentes à verificação e *enforcement* acarretam a necessidade do uso de mecanismos de autoridade e de variáveis comportamentais, como acordos cooperativos. O envolvimento de questões comportamentais torna os contratos ainda mais complexos de verificar, visto que estas não representam um conjunto preciso e verificável de ações (BROUSSEAU e FARES, 2000).

Contratos que, além de estabelecidos a longo prazo, possuem estruturas complexas com relações e negociações pessoais, são chamados de Contratos Relacionais. A principal diferença entre contrato incompleto e relacional é que, além de incompleto, o contrato relacional não apresenta termos contratuais adequadamente claros. Desta forma, a renegociação na estrutura relacional é cara e a preservação unilateral dos termos do contrato original, incerta (MASTEN, 1999).

Intencionalmente incompletos, os contratos relacionais prevêem condições de incertezas futuras e, mesmo assim, suportam relações de longo prazo, para as quais o passado, presente e futuro das relações entre as partes têm importância. Desta forma, garantem respostas flexíveis com aplicação direta em contratos bilaterais diante da existência de investimento específico. O contrato relacional lida com relações complexas de longo prazo, oneradas com a presença de investimentos específicos e sujeitas à existência de oportunismo *ex-post* (FURUBOTN e RICHTER, 2000).

Casamentos são determinados pela união, por tempo indeterminado, de duas pessoas que fazem investimentos específicos, com objetivos relativamente comuns de retorno. As expectativas de um cônjuge podem não ser exatamente as mesmas do outro, o que expõe o casal a situações de incerteza, mesmo que a relação seja normalmente embasada por um escopo comum mínimo no que se refere às suas perspectivas: amor, companheirismo, filhos, segurança. Desta forma, podemos afirmar que o casamento é uma relação a longo prazo, com investimentos específicos realizados pelas partes, objetivos menos delimitados, grande probabilidade de ocorrências futuras de situações incertas e não contratadas e que dependem de *enforcement* de uma terceira parte em caso de dissolução: podemos afirmar que o casamento é um contrato, além de incompleto, relacional.

4.3 Contratos de Casamento

Na prática ocidental, as normas regulatórias e os mecanismos de enforcement dos direitos de propriedade no casamento são responsabilidades do Estado. O casamento é um contrato cujos termos são impostos pelo Estado, ao invés de negociados entre as partes, e garantido por instituições publicas (como o judiciário) ou privadas (como grupos religiosos). Sob estas condições, a maioria dos casais desconhece os termos contratuais aos quais está submetido e não pode opinar sobre os mesmos (WEITZMAN, 1981; GROSSBARD-SHECTTMAN e LEMENNICIER, 2000; SMITH, 2003).

Na jurisprudência *common-law* (como nos EUA), o contrato é implícito no qual os termos, ou não estão escritos ou são difíceis de entender, e imposto pela lei, que é interpretada e aplicada pelos juízes e advogados (WEITZMAN, 1981). Na *civil-law* (como no Brasil), os contratos também são regulados pelo Estado; no entanto, este

possui um código civil formalizado, o qual o juiz interpreta e aplica sob um corpo escrito de estatutos (MATTEI *et al*, 2000). A aplicação deste código, como na *common-law*, é impactada pelas crenças sociais, visto que este é reconhecidamente elaborado sob as limitações das regras morais da sociedade em um período de tempo (VENOSA, 2003).

No *civil-law*, o casamento é considerado uma instituição ao mesmo tempo formal, por representar um código escrito; e informal, por ser fruto dos valores de uma sociedade como um todo, em um período histórico. Por exemplo, quando se propõe a regular problemas relativos a regime de bens, a lei assume forma de instituição formal, código escrito; todavia, quando desempenha o papel de defesa dos valores morais da sociedade, usa as crenças de uma época como norteadores do seu julgamento, portanto, instituição informal, código não escrito. Assim, o casamento-ato é um código formal, negócio jurídico, por delimitar direitos e deveres dentro da relação e o casamento-estado é um código informal por suas características sociais e temporais (VENOSA, 2003).

O common-law evidencia a mesma forma de tratar o casamento, como instituição formal e informal, protegida pelo Estado. Neste contexto, o casamento é considerado a mais íntima e privada forma de relação social do ocidente, não podendo ser regulado como um contrato privado, visto que este é considerado o protótipo das transações racionais de negócios. Assim, o Estado é responsável por preservar a família em sua estrutura tradicional, organizada na forma de pais (heterossexuais) que objetivam acumular patrimônio e criar filhos, onde o marido é responsável por prover a casa financeiramente e a esposa responsável por organizar o lar e cuidar e educar a prole (WEITZMAN, 1981). Em caso de

rompimento, caberá ao Estado regular a divisão das finanças e a alocação dos direitos de propriedade (SMITH, 2003).

Todo conjunto de regras que compõe o código civil na jurisprudência *civil-law*, está subordinado à Constituição Federal. Um artigo do código civil pode ser considerado inconstitucional se for incompatível com outro desta Constituição. O risco de existência de tal incompatibilidade acresce subjetividade à tarefa do Judiciário que atua sob influência do código escrito e do código não escrito. Em caso de coabitação, união estável não formalizada oficialmente, caberá ao juiz, diante das provas apresentadas, reconhecer ou não a existência da família.

Dentro deste contexto, no *civil-law*, é evidenciada a diferença entre a lei e a aplicação da lei. O Judiciário atua seguindo as instituições (família como instituição, casamento como instituição) fruto da sociedade à qual o legislador está inserido. Assim, a aplicação da lei decorre do entendimento do Judiciário e dos advogados sobre a mesma e sobre os valores sociais e costumes do casal em questão. Da mesma forma, no *common-law*, é evidenciado o contrato implícito do casamento, fruto da tradição em que o mesmo está inserido, e do entendimento do Judiciário acerca deste contrato (WEITZMAN, 1981).

Sob a legislação *common-law*, os contratos de casamento são, normalmente, estruturados após a separação, onde o Judiciário media (ou determina) um acordo entre o casal que está se divorciando e raramente aceita soluções negociadas *exante* no meio privado. Embora menos usada e nem sempre aceita pela corte, uma forma de solução privada para dissolução do casamento, são acordos de separação escritos e negociados, na forma de contratos pré-nupciais (SMITH, 2003). Os contratos pré-nupciais também são aceitos na jurisprudência *civil-law*, na forma de *pacto antenupcial*. Esta forma contratual representa uma possibilidade judicial de

impor condições ao contrato do casamento. No entanto, o pacto antenupcial é subordinado ao Código Civil, que por sua vez, é subordinado à Constituição, cabendo ao Judiciário considerá-lo válido ou não (VENOSA, 2003).

4.3.1 Contratos de casamento nos países analisados

A Constituição Federal dos países analisados apoia a orientação intervencionista do Estado no que se refere ao casamento, sendo dever do Estado proteger a entidade familiar como forma de preservar os valores da sociedade. Tanto no Brasil, quanto nos Estados Unidos¹¹, o casamento é considerado um vínculo jurídico, de direito de todo cidadão, que por livre e espontânea vontade se une a uma pessoa do sexo oposto, objetivando constituir família (BRASIL, 1988; WEITZMAN, 1981).

No Brasil, a fidelidade recíproca; vida em comum; assistência, respeito e consideração mútuos; além de sustento, guarda e educação de filhos são deveres 12 de ambos os cônjuges (BRASIL, 2002). Nos Estados Unidos, os deveres dos cônjuges tradicionalmente seguem a uma divisão por gênero, cabendo ao marido prover a família financeiramente e viver na casa e à esposa, manter a casa, viver nela, manter relações sexuais com o marido e cuidar dos filhos do casal (WEITZMAN, 1981).

Na ausência de um contrato formal de casamento, duas pessoas coabitando sob condições específicas são consideradas pela legislação *civil-law* como vivendo

_

¹¹ As leis de casamento nos Estados Unidos se diferem entre Estados. Em caso de divergência especificaremos os Estados Federativos em questão, quando mencionamos Estados Unidos estamos nos referindo às características comuns da legislação.

¹² Artigo 1.566 do Código Civil Brasileiro.

em União Estável. Para que a união estável seja caracterizada é necessária convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com objetivo de constituir família entre cônjuges de sexos diferentes, desimpedidos para o casamento (BRASIL, 2002).

No Brasil, o vínculo jurídico existente entre pessoas legalmente casadas e pessoas que vivem em união estável é semelhante. Os companheiros 14 obedecerão aos deveres de "lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos 15 (BRASIL, 2002). A diferenciação entre lealdade para união estável e fidelidade para casamento é evidenciada. Enquanto a relação persiste, a diferença entre união estável e casamento se encontra na formalidade e na solenidade existentes no casamento e não existentes na união estável e na força do vínculo jurídico existente entre as partes. Apesar de a união estável poder formalizar-se através de um contrato com fins de delimitação de divisão bens, o vínculo jurídico da mesma é menor e mais fácil de ser dissolvido em comparação com o casamento. Em caso de dissolução, é considerado o teor do contrato caso ele exista. Na inexistência de contrato formal, o regime de bens adotado é o de comunhão parcial de bens 16 (BRASIL, 2002).

A ilustração 01 apresenta os pontos comuns e diferenciados entre o tratamento legal dado ao casamento, à sociedade conjugal e à união estável. A Sociedade Conjugal está contida no casamento e representa seu código de conduta, suas formalidades e solenidades. A parte do casamento independente das outras é

¹³ Artigo 1.723, §1° e §2°, do Código Civil brasileiro.

¹⁴ O Código Civil denomina pessoas que coabitam na forma de união estável como companheiros, pessoas casadas são consideradas cônjuges.

¹⁵ Artigo 1.724, do Código Civil brasileiro.

¹⁶ Artigo 1.725, do Código Civil brasileiro.

a representação do vínculo jurídico próprio ao casamento. A união consensual apresenta intercessão com a sociedade conjugal por apresentar um código de conduta parecido com o do casamento e regime de bens e com o casamento devido às obrigações perante a unidade familiar. É diferenciada do casamento pela ausência de solenidade e pelo vínculo jurídico menos formal e mais facilmente dissolúvel.

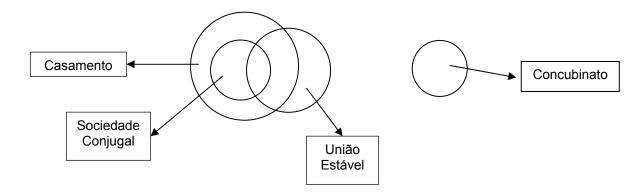


Ilustração 1: Diferenciação entre casamento, sociedade conjugal, união estável e concubinato Fonte: Elaborado pela autora.

A jurisprudência common-law de uma forma geral não reconhece como família um casal vivendo em união estável (GROSSBARD-SHECTTMAN e LEMENNICIER, 2000). Casais que constituem famílias sem o vínculo legal não possuem os mesmos direitos e garantias que casais legalmente casados. Além disso, em alguns estados americanos, a coabitação é considerada crime. Entre os benefícios contemplados pelos casais oficialmente casados e não contemplados pelos casais não oficialmente casados, podemos citar o direito à pensão, em caso de falecimento de uma das partes, a financiamentos do Estado e proteção ao direito de propriedade em caso de separação (WEITZMAN, 1981). Estes benefícios certamente atuam como um incentivo ao casamento, ou seja, à formalização da relação.

No que se refere a proteção de direitos de propriedade, a lei de divórcio, no sistema *common-law*, prevê a maximização do bem estar das partes nas relações contratuais. Existe uma tendência em compensar os custos de oportunidade gerados pelo casamento, de forma a garantir uma indenização das expectativas de danos ao casal, de forma que ambos possam manter uma posição financeira semelhante à que teriam se o contrato não fosse rompido. O padrão de vida dos filhos também é garantido (DNES, 2000). Em alguns estados americanos, é permitida a elaboração de um contrato pré-nupcial, visando à divisão das finanças e alocação das propriedades em caso de divórcio (WEITZMAN, 1981). No entanto, a validade destes contratos encontra-se em discussão e os mesmos nem sempre são aceitos pelo Judiciário (SMITH, 2003).

A lei do divórcio no Brasil sofreu alterações recentes. Até 1977, o vínculo matrimonial foi considerado indissolúvel pela legislação brasileira. A única alternativa possível à tal indissolubilidade era a separação de corpos, na forma do desquite. Este determinava o término da vida comum, sem possibilidade de contrair novas núpcias.

Com a Emenda Constitucional nº9/77 o divórcio tornou-se possível no país. Este determina o fim do vínculo matrimonial, visto que, depois de proferida e publicada a sentença de divórcio, os cônjuges estarão totalmente liberados das obrigações do casamento, podendo casar-se novamente. Deste então, a obtenção do divórcio é possível para casais separados judicialmente há mais de um ano ou separados de fato há mais de dois anos (LDI 6.515, de 26/12/1977).

A Separação Judicial, novo nome do antigo desquite, foi conservada como forma de atenuar o vínculo matrimonial, porém, com a possibilidade de reavê-lo. Com a separação, os cônjuges ficam liberados de alguns deveres do casamento,

como coabitação e fidelidade. No entanto, o vínculo não é totalmente rompido. Casais separados judicialmente mantêm o vínculo, mas dissolvem a sociedade conjugal. A separação judicial é um passo que antecede o divórcio, sem, como antes mencionado, ser uma medida obrigatória.

No que se refere às garantias de direitos de propriedade, o Código Civil brasileiro determina¹⁷ que a divisão de bens pode ocorrer tanto no momento da separação judicial, quanto no divórcio. No entanto, a descrição dos bens e dívidas do casal deverá ser feita na separação judicial como forma de garantir o patrimônio futuro das partes (BRASIL, 2002).

Nos países sob a jurisprudência *civil-law*, o Código Civil determina as possibilidades de divisão de bens *ex-ante*, na tentativa de garantir os direitos de propriedade *ex-post*, em caso de dissolução da união ou falecimento. O casal acorda o regime de comunhão de bens antes do casamento e existe a possibilidade de renegociação no curso do mesmo. Em caso de separação, divórcio ou morte de um dos cônjuges, a lei determina que o regime de comunhão escolhido no ato do casamento seja aplicado¹⁸ (BRASIL, 2002).

Os regimes de comunhão adotados no Brasil são os regimes de Comunhão Parcial de Bens, Comunhão Universal de Bens, Participação Final nos Aquestos e Separação de Bens. Caso os nubentes decidam por um regime de comunhão de bens diferente do padrão (comunhão parcial), a lei determina que seja elaborado um

¹⁷ Artigos 1.775 a 1.779 do Código Civil.

¹⁸ Artigo 1.639 do Código Civil.

Pacto Ante-Nupcial¹⁹, de forma a impor condições ao contrato do casamento. (BRASIL, 2002).

No regime de Comunhão Universal de Bens²⁰, é permitida a divisão de todos os bens anteriores e posteriores ao casamento, com exceção àqueles em que há proibição de comunicabilidade, ou seja, bens adquiridos por doação ou herança onde o doador proibiu sua divisão com o cônjuge do herdeiro. Esta decisão não pode ser revogada, nem por meio do pacto antenupcial visto que é uma decisão externa à relação, agregada ao próprio bem (BRASIL, 2002).

Na Comunhão Parcial de Bens²¹, os bens adquiridos antes do casamento ou depois do mesmo a título de doação ou herança são protegidos na divisão. A negociação dos bens adquiridos após o casamento depende da aprovação das partes e são divididos em caso de separação. No caso da Comunhão Parcial de Bens o pacto antenupcial pode ser usado como instrumento para legalizar a doação de um determinado bem entre as partes (BRASIL, 2002).

No que se refere à Separação de Bens²², há uma proposta de divisão total de bens em caso de dissolução contratual. O cônjuge pode se desfazer dos bens que estão no seu nome independente da aprovação do outro cônjuge. Em caso de dissolução do casamento, cada um tem direito aos bens possuídos antes do casamento e aos adquiridos registrados em seu nome, sem possibilidade de meação (BRASIL, 2002).

²¹ Artigos 1658 a 1666 do Código Civil brasileiro.

¹⁹ Artigos 1.653 a 1.657 do Código Civil brasileiro.

²⁰ Artigos 1667 a 1671 do Código Civil.

²² Artigos 1687 e 1688 do Código Civil brasileiro.

No entanto, em relação a este regime o Brasil apresenta uma particularidade: em casos onde uma das partes não possua bens suficientes ao seu sustento, ou seja, meios para manter sua dignidade, o "Fundamento da Dignidade da Pessoa Humana", garantido pela Constituição Federal²³, pode ser utilizado pelo juiz para determinar a divisão de bens essenciais, como moradia (VENOSA, 2003; BRASIL, 1988). Tal determinação pode implicar menor eficiência no que se refere à divisão de direitos de propriedade.

O regime de Participação Final dos Aquestos²⁴ foi instituído como tentativa de solucionar problemas referentes à divisão de bens, e garantir a liberdade das partes na negociação dos mesmos. Determina que bens adquiridos após o casamento a título oneroso, ou seja, por compra, podem entrar na meação. Durante o casamento, a maioria dos bens pode ser negociada por seus proprietários, funcionando como no regime de Separação de Bens. Em caso de dissolução, os bens existentes, adquiridos após o casamento, são divididos entre as partes, como na Comunhão Parcial (BRASIL, 2002). Com base no Princípio da Dignidade Humana, bens imóveis não podem ser negociados sem o consentimento da outra parte (VENOSA, 2003, COELHO, 2006). Esta limitação à liberdade de negociação dos bens imóveis parece refletir a crença de que a casa própria está relacionada à segurança econômicosocial.

O quadro 02 relaciona *enforcement*, coerção e maiores (sinalizada por "+") ou menores (sinalizada por "-") garantias de direitos de propriedade no Direito de Família no *civil-law*. Sintetiza as possibilidades contratuais de casamento no Brasil, salientando os mecanismos de *enforcement* (o código) e de coerção (aplicação do

²³ Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal Brasileira.

²⁴ Artigos 1672 a 1686 do Código Civil brasileiro.

código) em caso de dissolução ou morte, no que se refere às garantias de direito de propriedade.

Regime de Comunhão de Bens	Enforcement	Coerção	Garantia de Direitos de Propriedade
Comunhão Universal de Bens	Divisão de todos os bens, à exceção daqueles em que não pode haver comunicabilidade. A negociação de qualquer bem depende da aprovação do cônjuge.	Aplicada mediante Pacto Ante-Nupcial	+
Comunhão Parcial de Bens	Bens adquiridos antes do casamento ou depois do mesmo a título de doação ou herança são protegidos na divisão. A negociação dos bens adquiridos após o casamento depende da aprovação das partes e são divididos em caso de divórcio.	Aplicada em sua totalidade	+
Separação de Bens	O cônjuge pode se desfazer dos bens que estão no seu nome independente da aprovação do outro cônjuge. Em caso de dissolução contratual, cada um tem direito aos bens possuídos antes do casamento e dos adquiridos registrados em seu nome, sem possibilidade de divisão.	O Estado garante a dignidade da pessoa humana, podendo implicar em menor garantia dos Direitos de Propriedade.	-
Participação Final nos Aquestos	Bens adquiridos após o casamento a título oneroso, podem entrar na meação. Durante o casamento, a maioria dos bens pode ser negociada por seus proprietários. Em caso de dissolução, os bens existentes são divididos entre as partes.	Aplicada mediante Pacto Ante-Nupcial	+
União Estável	Aplica-se o Regime de Comunhão Parcial de Bens, salvo contrato anterior.	Aplicada mediante Pacto Ante-Nupcial	+

Quadro 2: Relações de *enforcement*, coerção e garantia de direitos de propriedade no Direito de família brasileiro.

Fonte: Elaborado pela autora, adaptado de Brasil (1988, 2002), Venosa (2003) e Coelho (2006).

Em caso de rompimento de contratos de casamento, a lei tradicional de divórcio no sistema *common-law* prevê a maximização do bem estar das partes nas relações contratuais. Esta lei é adotada em parte dos estados norte-americanos e

determina que, caso o divórcio seja solicitado por um cônjuge, sem que o outro tenha violado ou deixado de cumprir com os deveres do casamento (por adultério, comportamento absurdo ou abandono), o Estado determinará a indenização da outra parte pelos custos de oportunidade gerados no casamento. (DNES, 2000).

Tal compensação assume forma de divisão de bens, pensão ou outras, a depender do julgamento da Corte, que tende a verificar se a parte "vitimada" pelo divórcio detém menor renda, ou não detém renda alguma, além do seu investimento no *marital-specific capital*. Esta é uma forma encontrada pelo Estado de garantir uma indenização das expectativas de danos e dependência da outra parte, de forma que a "vítima da quebra contratual" possa manter uma posição financeira semelhante à que teria se o contrato não fosse rompido (DNES, 2000).

De uma forma geral, desde a década de 70, os estados norte-americanos variam em duas formas possíveis de divórcio, a lei de divórcio tradicional, *fault law* (com culpa), ou *no-fault law* (sem culpa). Nos estados regidos pela lei tradicional, para que um dos cônjuges solicite o divórcio sem o consentimento do outro, há necessidade de violação dos deveres do casamento por culpa da outra parte, ou pagamento de indenização. Por outro lado, em estados onde a lei *no-fault* vigora, existe um menor atrito entre a lei e a decisão dos pares em se separar, podendo a união ser dissolvida sem necessidade de maiores acusações, por incompatibilidade, por exemplo (PETERS, 1986; ALLEN, 1992).

Nos divórcios ocorridos em estados regidos pela lei tradicional, a parte culpada pelo rompimento da relação deverá indenizar a outra pelas perdas e danos gerados pelo casamento (DNES, 2000). No caso de quebra contratual, nos estados que adotam a legislação *no fault*, existem duas alternativas possíveis mediadas pela Corte: litígio ou consenso. No litígio um dos cônjuges rompe a relação e indeniza o

outro pelos danos, enquanto que, no caso de separação consensual, o casal negocia um acordo de separação e divisão de bens (WEITZMAN, 1981).

Algumas jurisdições *common-law* consideram contratos privados de casamento como direcionadores em caso de divórcio, principalmente no que se refere à divisão de finanças e alocação de propriedade. No entanto, alguns regimes estatutários restringem a liberdade dos casais em escrever tais contratos, cabendo ao juiz considerar ou não seu teor. Nos Estados Unidos tal tendência varia entre os estados: estados onde a lei tradicional do divórcio vigora, o teor dos contratos privados é menos considerado pelo Judiciário, enquanto que estados sob a *no fault law* de divórcio, tendem a considerá-los com mais freqüência (SMITH, 2003).

O quadro 03 faz uma relação entre *enforcement*, coerção e maiores (sinalizada por "+") ou menores (sinalizada por "-") garantias de direitos de propriedade no Direito de Família no *common-law*. Sintetiza as legislações que regem os contratos de casamento *ex-post* nos Estados Unidos, verificando os mecanismos de *enforcement* (o código) e de coerção (aplicação do código) em caso de dissolução ou morte, no que se refere às garantias de direito de propriedade.

Lei do Divórcio	Enforcement	Coerção	Garantia de Direitos de Propriedade
Tradicional (Fault Law)	Garante indenização e pagamento de pensão em casos de violação dos deveres do casamento e de rompimento sem violação.	Depende exclusivamente da avaliação do Judiciário, aumentando a assimetria informacional entre as partes.	-
No Fault Law	Possibilita o divórcio consensual, a partir de um acordo entre as partes. Tende a levar em consideração contratos privados de casamento.	Possibilita o uso de outros recursos além da avaliação do Judiciário, reduzindo a assimetria informacional.	+

Quadro 3: Relações de *enforcement*, coerção e garantia de direitos de propriedade nas leis de divórcio nos Estados Unidos.

Fonte: Adaptado de Dnes (2000), Smith (2003), Peters (1986) e Allen (1992).

Tanto a legislação common-law quanto a civil-law detêm as decisões acerca das garantias de direito de propriedade do casamento em poder do Estado, através do Judiciário. Considerando o ambiente institucional, o Estado pode se mostrar ineficiente para produzir leis, devido às pressões dos grupos privados sofridas pelos legisladores. Regido pelo Estado, o contrato de casamento sofre a influência das instituições informais, como religiões, grupos de direitos humanos, da mulher ou do homem. Desta forma, o resultado do mesmo e da divisão dos direitos de propriedade das partes, em caso de dissolução, não é um conjunto do que o casal esperava um do outro, quando a relação se estabeleceu, mas o resultado da coerção estatutária imposta sobre ele (GROSSBARD-SHECTTMAN LEMENNICIER, 2000).

Considerando as formas contratuais apresentadas, a Corte também pode ter dificuldade em implementar soluções justas *ex-post* por estar sujeita a restrições institucionais, ou seja, por decidir de acordo com a legislação preexistente ou

princípios morais. Além disso, o Estado pode ser ineficiente para julgar casos de dissolução do matrimônio por ter acesso apenas às informações disponibilizadas pelas partes, dos casamentos, onde a negociação privada foi ineficiente e culminaram em divórcio. Se a Corte só tem acesso aos casos de insucesso, com informações incompletas, então elas carecerão de dados para implementar soluções eficientes (SCHWARTZ, 2002).

Tal realidade implica em aumento de incerteza no que se refere às garantias de direito de propriedade do casal em caso de dissolução do casamento ou morte. A possibilidade de não reconhecimento dos contratos privados de casamento minimiza a existência dos mesmos, aumentando ainda mais o nível de incerteza acerca das garantias *ex-post*, o que pode implicar no aumento de separações litigiosas, mais custosas para o Estado e para o casal (SMITH, 2003). O crescimento do número de casais que optam por coabitar, sem nenhum respaldo legal, também pode ser reflexo desta ausência de garantias legais (GROSSBARD-SHECTTMAN e LEMENNICIER, 2000).

A ilustração 02 relaciona as possibilidades legais de casamento dos países analisados, com o nível de complexidade contratual das mesmas, no que se refere ao código (*enforcement*), e objetividade na aplicação do código (coerção). O eixo vertical representa o *enforcement*, na sua forma menos (-) ou mais (+) completa. O eixo horizontal indica a objetividade em que as formas de coerção (fazer valer o código) são tratadas no código. Neste caso a extrema esquerda (-) representa formas de coerção altamente subjetivas e centralizadas pelo Estado, através do Judiciário, e a extrema direita (+) representa formas de coerção explícitas no código.

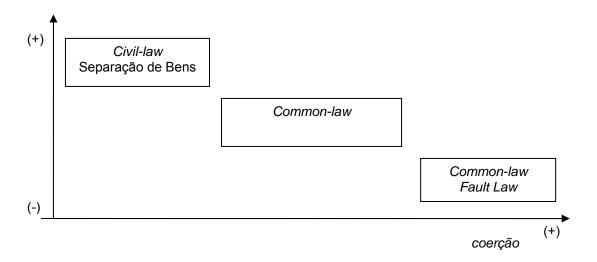


Ilustração 2: Nível de complexidade contratual e garantias de direitos de propriedade Fonte: Elaborada pela autora.

Apesar das limitações apontadas anteriormente no que se refere à intervenção do Estado nas relações privadas, os países sob a jurisprudência *civil-law* possibilitam opções contratuais definidas *ex-ante*, de forma a garantir os direitos de propriedade *ex-post*. Tais opções minimizam a incerteza e a subjetividade da ação do Judiciário.

Nos países sob a jurisprudência *common-law*, talvez por sua prática menos intervencionista e inexistência de um código escrito, não existe possibilidade de acordo *ex-ante*, para garantir direitos de propriedade em caso de dissolução. Desta forma, as garantias de direito de propriedade *ex-post* ficam sob a responsabilidade dos advogados e do Judiciário, o que pode aumentar a incerteza quanto aos mecanismos de *enforcement* utilizados pelos mesmos (SMITH, 2003), além de criar uma estrutura de incentivos que possibilita o comportamento oportunista entre os agentes (DNES, 2000).

5. DESENVOLVIMENTO DE HIPÓTESES

O casamento é uma instituição que garante a segurança dos agentes para manter e maximizar seu bem estar e criar seus filhos. É garantido pela coerção civil²⁵, que direciona a conduta das partes; e pela coerção social²⁶, que atua como uma aliança comum entre os grupos, que mesmo menos generalizada que a civil, funciona como norteador do seu comportamento. O impacto da coerção civil se dá por sanções econômicas e garantias de direitos de propriedade. Por outro lado, a coerção social atua diretamente no bem estar individual dos agentes, através de mecanismos de perda de reputação e ostracismo.

Partimos desta concepção de casamento para, com base nos estudos²⁷ empíricos anteriores considerados, propor as hipóteses empiricamente testadas no presente trabalho.

Como relação, o casamento é constituído no mercado, onde duas pessoas estabelecem uma parceria objetivando maximizar seu bem estar, além de gerar e criar filhos próprios (BECKER, 1973, 1974). Quanto maiores as expectativas de ganhos com a união, maiores os investimentos realizados. Estes investimentos são representados pelo tempo dedicado à relação e à produção dos bens próprios à

²⁵ Chamaremos de coerção civil a reunião das expectativas (crenças) quanto à efetividade do código (contratos de casamento), ou seja, a expectativa quanto ao fazer valer a resolução do judiciário.

²⁶ Consideramos coerção social a crença do grupo social em relação ao casamento, podendo incorrer em exclusão e perda de reputação em caso de ações que vão de encontro às expectativas deste grupo. Assim, neste contexto, coerção social reúne o código e poder de executar a punição prevista no mesmo.

²⁷ Como salientado no capítulo 2.4, os estudos utilizados como suporte ao desenvolvimento de hipóteses deste estudo modelam o comportamento dos agentes de formas diferenciadas. Consideramos aqui que tais diferenças não interferem no resultado final da análise. Assim, no contexto deste trabalho consideramos similares os pressupostos do agente maximizador da utilidade própria podendo incorrer em *moral hazard* e do agente oportunista; assim como o da racionalidade plena com informações incompletas e do agente racional com cognição limitada.

unidade familiar e à concepção e criação de filhos próprios. O acúmulo de *Marital-Specific Capital* aumenta a expectativa de ganhos com o casamento (BECKER, *et al* 1977). No entanto, tais investimentos, apesar de configurarem um ativo específico à relação, concebem um investimento não recuperável (*sunk-cost*) em caso de divórcio (BECKER, *et al* 1977), logo, custos de saída da relação. Assim, hipotetizamos:

(H₁) a probabilidade de dissoluçã

relação em caso de rompimento, pode representar um incentivo à opção pelo divórcio por parte deste (DNES, 2000). Com base no proposto por Dnes (2000) e nas vertentes contratuais da firma, hipotetizamos:

 (H_2) a probabilidade de dissolução do casamento é negativamente impactada pela existência de bens (H_{2a}) e renda (H_{2b}) . Estes impactos são potencializados pela coerção civil própria do sistema legal adotado (H_{2c}) .

Frente às dificuldades encontradas para garantir os direitos individuais no casamento, as instituições (coerção social) representam uma forma de reduzir a incerteza, restringindo o comportamento e moldando a interação entre os agentes (NORTH, 1990). Instituições fortes auxiliam na garantia dos direitos de propriedade e redução dos custos de transação (SHIRLEY, 2005).

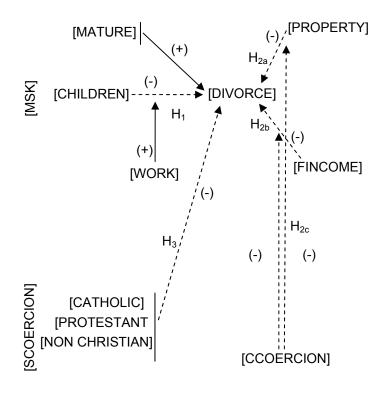
Como não representam apenas regras formais, mas um sistema de crenças compartilhadas (AOKI, 2001; GREIF, 2005), a coerção social pode exercer um papel mais eficiente que o Estado na regulação dos contratos de casamento através de mecanismos de *enforcement* privado. As religiões são identificadas como instituições informais privadas eficientes por delimitarem padrões e regras de integração entre os indivíduos, possuindo mecanismos de *enforcement* facilitados pela existência de crenças e dogmas, pela proximidade e por reputação (GROSSBARD-SHECTTMAN e LEMENNICIER, 2000, GREIF, 1994).

Em meio a outras crenças, os valores cristãos parecem influenciar positivamente a redução dos custos de transação. Dentre estes valores, existe uma diferença de convicção entre católicos e protestantes que geram diferentes mecanismos de *enforcement*, bem como produção de valores e incentivos. De uma forma geral, na crença católica a salvação se dá através da distribuição de renda e do bom comportamento, enquanto que na crença protestante esta é decorrente da fé

e da produtividade dos fiéis. Enquanto o *enforcement* protestante atua na redução dos custos de transação comerciais, o *enforcement* católico reduz os custos de transações pessoais (ARRUÑADA, 2004). Assim, hipotetizamos que:

(H₃) a probabilidade de dissolução do casamento é negativamente impactada pela coerção social.

O uso das mesmas hipóteses para o Brasil e os Estados Unidos objetiva o acréscimo de **validade interna** ao trabalho. A ilustração 3 apresenta o resumo das relações causais propostas²⁸ e antecipa a enunciação das *proxies* utilizadas para medir as variáveis representativas de *marital-specific capital* (MSK) e coerção social (SCOERCION) melhor detalhadas na seção 6.2 (Operacionalização das Variáveis).



[DIVORCE] - Probabilidade de Dissolução [MSK] - Marital-specific Capital [CHILDREN] - Filhos Menores de 17 Anos [MATURE] - Tempo de Casados entre 6 e 17 Anos [WORK] - Participação na Força de Trabalho [SCOERCION] – Coerção Social [CATHOLIC] - Orientação Religiosa Católica [PROTESTANT] - Orientação Religiosa Protestante [NON CHRISTIAN] - Orientação Religiosa Não Cristã [PROPERTY] - Bens [FINCOME] – Renda Familiar [CCOERCION] - Coerção Civil

Ilustração 3: Resumo das relações causais propostas.

Fonte: Elaborada pela autora.

²⁸ As relações causais propostas foram extraídos da revisão de literatura conforme sugerido por Aquino e Pagliarussi (2006). O Apêndice A apresenta a metodologia de revisão de literatura adotada. Os apêndices B e C apresentam o mapa teórico considerado e o mapa teórico com a relação causal proposta respectivamente.

6. DADOS, VARIÁVEIS E TESTES

6.1 OPERACIONALIZAÇÃO DAS VARIÁVEIS

As variáveis utilizadas se diferem entre os países. Assim, foram criadas proxies representativas de cada construto a ser mensurado. Estas proxies foram agrupadas conforme o desenvolvimento das hipóteses e separadas em dois grupos distintos relativos ao seu impacto na relação: variáveis internas e variáveis externas à relação.

6.1.1 Variáveis de Natureza Interna à Relação

Um primeiro grupo de variáveis é de natureza interna da relação, representadas por *proxies* próprias da unidade familiar, independentes do meio social. A variável dependente DIVORCE foi operacionalizada através de uma variável *dummy* que atribui o valor zero para pares **casados** ou vivendo em **união estável** e um para pares cujo relacionamento, no momento da coleta dos dados, foi dado como acabado. Neste grupo encontram-se pessoas **divorciadas** ou **separadas judicialmente**²⁹.

As variáveis indicativas de MSK são tratadas como explicativas e analisadas através das *proxies* indicativas da existência de **filhos** (CHILDREN), **tempo de casados** (MATURE, apenas para a amostra dos EUA) e **tempo investido na força de trabalho** (WORK). Espera-se que a existência de até dois filhos próprios com

_

²⁹ Como a lei que permite o divórcio no Brasil é do ano de 1977, verificamos se a amostra utilizada neste trabalho foi impactada pelo número de pessoas que aguardavam a lei para se separar. A análise (Apêndice D) não apresentou evidências de tal viés.

idade inferior a 17 anos diminua a probabilidade de ocorrência de divórcio, assim como o tempo investido na relação. O investimento no MSK é acrescido pelo tempo de casados, até o aniversário de aproximadamente 17 anos de união (MATURE). Depois disso, as evidências encontradas por Becker *et al* (1977) indicam neutralização ou inversão do efeito da variável. É como se, após o crescimento dos filhos e com sua ausência do lar, os pares investissem menos na relação, acarretando diminuição do MSK, como apresentado na ilustração 04. Assim, esperamos que uma relação positiva da variável representativa de tempo de casados entre 6 e 17 anos (MATURE) com o risco de dissolução do casamento.

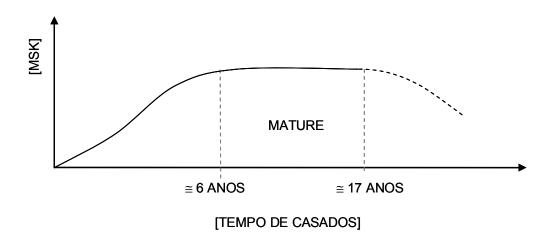


Ilustração 4: Efeito do tempo de casados no investimento no capital específico do casamento (MSK).

Fonte: Elaborado pela autora com base em (BECKER, et al 1977).

Esperamos ainda que o tempo investido da força de trabalho (WORK) minimize os investimentos no MSK.

Nos Estados Unidos temos acesso ao número de filhos próprios do casal (NCHILDREN) e à existência de filhos próprios com faixa etária até 17 anos (ACHILDREN). A estes atribuímos uma escala categórica (tabelas 1 e 2), conferindo maior peso à existência de filhos com idade inferior a seis anos, menor peso à existência de filhos entre seis e dezessete anos e nenhum peso à não existência de

filhos com faixa etária abaixo de dezessete anos. Tratamento similar foi atribuído às variáveis participação na força de trabalho (EMPLST) e tempo dedicado ao mercado de trabalho (TWORK).

Além destes tratamentos, visando acrescer **validade de construto** ao trabalho, formamos uma taxonomia a partir de uma Análise *Cluster* para as variáveis indicativas de investimento no *Marital-Specific Capital*. Assim, comparamos à tipologia proposta por Becker *et al* (1977) aos resultados da análise e identificamos estas relações com as variáveis selecionadas. A análise *cluster* foi utilizada de forma a avaliar a correspondência entre as variáveis EMPLST, TWORK, ACHILDREN e NCHILDREN (HAIR, 1998).

O resultado da análise *cluster* indica alta correlação entre as variáveis de forma que casais com um número maior de filhos apresentam menor participação na força de trabalho e vice-versa. Tal resultado validou a criação dos fatores CHILDREN, indicativo de filhos, e WORK, indicativo de participação no mercado de trabalho de forma que nos possibilitou a verificação da ação moderadora da participação na força de trabalho no impacto da existência de filhos na probabilidade de dissolução do casamento. O detalhamento e validação da análise fatorial encontram-se no Apêndice E.

Em relação à existência de filhos, a amostra brasileira não permite a identificação da faixa etária dos mesmos. Assim consideramos apenas o número de filhos próprios (CHILDREN) através de uma escala categórica. Em relação à participação na força de trabalho, apresentamos as características da pessoa de referência da família (WORK), classificada em "economicamente ativa" ou "não economicamente ativa". Não dispomos de informações acerca do tempo de casados na amostra brasileira.

Os construtos relativos à existência de **bens** (PROPERTY) e **renda familiar** (FINCOME) também foram tratados de forma diferenciada entre os países.

A amostra dos Estados Unidos apresenta o valor do imóvel próprio (PROPERTY) de residência por faixas representativas deste valor. A baixa diferença percentual entre as faixas nos permitiu a padronização das variáveis. Cada valor foi convertido em escore padrão (escore Z) pela subtração da média e divisão pelo desvio padrão, de forma a eliminar o viés introduzido pela diferença de valores dentro da variável e entre as demais variáveis (HAIR, 1998; GUJARATI, 2006). A variável representativa da renda familiar (FINCOME) recebeu o mesmo tratamento.

A amostra do Brasil limita-se em apresentar a condição de ocupação do imóvel: próprio, pago; próprio, ainda pagando; ou alugado. Assim, atribuímos à variável (PROPERTY) uma escala categórica, onde o imóvel já pago recebeu o maior valor na escala e o alugado recebeu valor nulo. A variável representativa da renda familiar (FINCOME) foi padronizada como a norte-americana.

6.1.2 Variáveis de Natureza Externa à Relação

Um segundo grupo reúne variáveis externas à relação mas que impactam a decisão de dissolução, como *enforcement* (legal, social ou ambos) e coerção (legal, social ou ambos). Lembrando que, para nós, *enforcement* é representado pelo código e os incentivos implícitos no mesmo, e coerção é a força para fazer cumprir o código (GREIF, 2005). Em termos de *enforcement* legal o código varia entre países e, portanto, a configuração da distribuição de direitos de propriedade (*ex ante*): quem tem direito a quê. Para a amostra dos Estados Unidos, a *proxy* utilizada para verificar a ação moderadora do *enforcement* legal, por acentuar ou não a regulação

do Estado no que se refere ao contrato de casamento, é o nível de garantias de direito de propriedade proporcionado pelo regime legal adotado (CCOERCION). A esta variável, atribuímos uma escala categórica, onde o maior valor foi aplicado aos

A amostra brasileira, por sua vez, indica a orientação religiosa da pessoa de referência da família, que assumimos representar a orientação da estrutura familiar. Assim criamos as variáveis *dummies* indicativas da orientação religiosa da família (CATHOLIC, PROTESTANT, NON CHRISTIAN ou WITHOUT RELIGION).

No grupo das variáveis de controle, procuramos identificar as variáveis relativas à coerção informal. Esta coerção coletiva é aproximada pelas crenças culturais presentes no significado do casamento dentro de uma orientação religiosa específica (GREIF, 1994) e o mecanismo de coerção informal privada devido a sinalização existente, atuação dos líderes religiosos como juízes ou árbitros e riscos de penalidade como perda de reputação (GREIF, 1994 e GROSSBARD-SHECTTMAN e LEMENNICIER, 2000).

Os mecanismos de coerção informal privada foram mensurados de forma diferenciada entre os países: no Brasil, devido às informações sobre a natureza da união (civil, religiosa ou ambas) criamos uma variável dummy indicando a existência ou não de cerimônia religiosa (WEDDING). Verificamos a ação moderadora da existência de cerimônia religiosa (WEDDING) a partir do cruzamento desta variável com as variáveis referentes à orientação religiosa (CATHOLIC*WEDDING, PROTESTANT*WEDDING, NON CHRISTIAN*WEDDING ou WITHOUT RELIGION*WEDDING). Sugerimos que a existência de cerimônia religiosa potencializa a coerção já existente em cada religião dado o maior monitoramento do meio.

Verificamos se o impacto da coerção social entre os norte americanos se diferencia entre diferentes gerações. Para isso, controlamos os testes norte-americanos de forma a verificar se a coerção social, na forma da crença religiosa (CATHOLIC, PROTESTANT, NON CHRISTIAN ou WITHOUT RELIGION) é

potencializada pela maturidade do casamento (MATURE). Assim, cruzamos as variáveis (CATHOLIC*MATURE, PROTESTANT*MATURE, NON CHRISTIAN*MATURE ou WITHOUT RELIGION*MATURE) de forma a examinar o efeito da coerção social em casamentos de maior duração. As tabelas 1 e 2 sintetizam a construção e operacionalização das variáveis.

Tabela 1: Operacionalização das Variáveis: Métricas Comuns Brasil (BR) e Estados Unidos (EUA) e Métricas Exclusivas do Brasil (BR)

Natureza da Variável	País	Tipo	Referência	Variável	Proxy	Operacionalização e Escala
I	BR, EUA	D	9, 10, 11	ESTADO CIVIL	DIVORCE	Casados (0), Separados (1), Divorciados (1)
1	BR	E	9, 10, 10	MSK	WORK	Participação na força de trabalho: Economicamente ativo (1), Não economicamente ativo (0)
	BR	E	9, 10, 11	MSK	CHILDREN	Número de filhos
1	BR, EUA	Е	1	RENDA	FINCOME*	Renda familiar: Valor
1	BR	E	1	BENS	PROPERTY	Próprio, pago (2); Próprio, ainda pagando (1); alugado (0).
E	BR	М	5, 13	Coerção Legal	CCOERCION	Casamento civil (1), Civil e Religioso (1), Religioso (0) e União Estável (0)
E	BR	Е	3, 5, 7, 8	Coerção Social	CATHOLIC	Orientação religiosa católica (1) outra (0)
E	BR	Е	3, 5, 7, 8	Coerção Social	PROTESTANT	Orientação religiosa protestante (1) outra (0)
Е	BR	Е	3, 5, 7, 8	Coerção Social	NON CHRISTIAN	Orientação religiosa não cristã (1) outra (0)
E	BR	Е	3, 5, 7, 8	Coerção Social	WITHOUT RELIGION	Sem orientação religiosa (1) outra (0)
Е	BR	С	3, 5, 7, 9	Coerção Social	WEDDING	Com cerimônia Religiosa (1), sem cerimônia religiosa (0)
Е	BR	С	3, 5, 7, 8	Coerção Social	CATHOLIC* WEDDING	CATHOLIC* WEDDING
Е	BR	С	3, 5, 7, 8	Coerção Social	PROTESTANT *WEDDING	PROTESTANT *WEDDING
E	BR	С	3, 5, 7, 8	Coerção Social	NON CHRISTIAN* WEDDING	NON CHRISTIAN* WEDDING
E	BR	С	3, 5, 7, 8	Coerção Social	WITHOUT RELIGION* WEDDING	WITHOUT RELIGION* WEDDING

^(*) Variável Padronizada

Natureza da Variável: Interna à Relação: I; Externa à Relação: E

Tipo: Variável Dependente: D; Explicativa: E; Moderadora: M; Controle: C

Referência: (1) Dnes, 2000; (2) Peters, 1986; (3) Arruñada, 2003; (4) Allen, 1992; (5) Grossbard-Shecttman, 2000; (6) Shirley, 2005; (7 e 8) Greif, 1994, 2005; (9 e 10); Becker, 1973, 1974; (11)

Becker et al, 1977

Fonte: Elaborado pela Autora.

Tabela 2: Operacionalização das Variáveis: Métricas Exclusivas aos Estados Unidos (EUA)

Natureza da Variável	País	Tipo	Referência	Variável	Proxy	Operacionalização
I	EUA	E	9, 10, 11	MSK	ACHILDREN	Escala: somente filhos < 6anos (3); filhos com idade entre 6 e 17 anos (1); filhos < que 6 anos e entre 6 e 17 anos (2).
1	EUA	Е	9, 10, 11	MSK	NCHILDREN	Número de filhos, escala contínua
I	EUA	E	11	MSK	EMPLST	Marido e Esposa Trabalham (0); Marido ou Esposa Trabalham (1); Ninguém Trabalha (2)
I	EUA	E	9, 10, 11	MSK	TWORK	Todos trabalham o dia todo (0); Um trabalha o dia todo e o outro parte do dia (1); Um trabalha o dia todo e o outro não trabalha (2); Todos trabalham apenas parte do dia (3); Um trabalha apenas parte do dia e o outro não trabalha (4); Ninguém trabalha (5).
1	EUA	Е	9, 10, 11	MSK	CHILDREN	Fator gerado a partir de ACHILDREN e NCHILDREN
I	EUA	Е	9, 10, 11	MSK	WORK	Fator gerado a partir de EMPLST e TWORK
I	EUA	E	9, 10, 11	MSK	MATURE	E existência de filhos maiores que 6 anos (1), não existência de filhos maiores que 6 anos (0).
<u> </u>	EUA	E	1	BENS	PROPERTY*	Valor (em Dólares)
Е	EUA	E M	5, 12	Coerção Civil	CCOERCION	Estado No-Fault Law (1), Fault Law (3), Ambos (2)
E	EUA	Е	3, 5, 7, 8	Coerção Social	CATHOLIC	Proporção de pessoas com orientação religiosa católica no estado
E	EUA	Е	3, 5, 7, 8	Coerção Social	PROTESTANT	Proporção de pessoas com orientação religiosa protestante no estado
E	EUA	Е	3, 5, 7, 8	Coerção Social	NON CHRISTIAN	Proporção de pessoas com outras orientações religiosas no estado
E	EUA	E	3, 5, 7, 8	Coerção Social	WITHOUT RELIGION	Proporção de pessoas com sem orientação religiosa no estado

Continuação Tabela 2: Operacionalização das Variáveis: Métricas Exclusivas aos Estados Unidos (EUA)

Е	EUA	O	3, 5, 7, 8	Coerção Social	CATHOLIC* MATURE	CATHOLIC* MATURE
Е	EUA	С	3, 5, 7, 8	Coerção Social	PROTESTANT *MATURE	PROTESTANT*MATURE
E	EUA	С	3, 5, 7, 8	Coerção Social	NON CHRISTIAN* MATURE	NON CHRISTIAN* MATURE
E	EUA	С	3, 5, 7, 8	Coerção Social	WITHOUT RELIGION* MATURE	WITHOUT RELIGION* MATURE

(*) Variáveis Padronizadas

Natureza da Variável: Interna à Relação: I; Externa à Relação: E.

Variáveis: Dependente: D; Explicativas: E; Moderadora: M; Controle: C.

Referência: (1) Dnes, 2000; (2) Peters, 1986; (3) Arruñada, 2003; (4) Allen, 1992; (5) Grossbard-Shecttman, 2000; (6) Shirley, 2005; (7 e 8) Greif, 1994, 2005; (9 e 10); Becker, 1973, 1974; (11)

Becker et al, 1977

Fonte: Elaborado pela Autora.

6.2 BASE DE DADOS

Utilizamos dados do censo de 2000, em nível máximo permitido de desagregação, ou seja, microdados dos países analisados: Brasil e Estados Unidos da América. Os dados são coletados por uma amostra específica dos domicílios pesquisados durante o censo demográfico de cada país, de forma que permita inferência à população. Os questionários aplicados a esta amostra de domicílios apresentam características demográficas e socioeconômicas mais detalhadas que as de ordem geral no que se referem, entre outras características, à família, pessoas e domicílios.

A escolha dos países objetiva a análise da implicação de fatores institucionais na relação contratual em questão, e acarreta menor impacto na perda de **validade interna** do trabalho. Esta implicação se dá por se tratar de países com ambientes institucionais diferenciados. Esta diferenciação é evidenciada, entre outros fatores, pela distribuição de orientações religiosas presentes na população e a jurisprudência

adotada nos países: Estados Unidos está sob jurisprudência *common-law*, e predominância de orientação religiosa protestante. O Brasil, por sua vez, é regido pela jurisprudência *civil-law* e sua população é em maioria católica.

O tamanho da amostra, dado que vem da realização do censo, permite inferência a população. Contudo, os dados existentes naturalmente restringem as escolhas nas construções de variáveis. Assim a inferência, e a validade externa decorrente, são limitadas por essas escolhas. Exemplo disso é a não existência de dados sobre filhos acima de 17 anos para os EUA, dessa forma casais com filhos acima dessa idade recebem o mesmo tratamento que casais sem filhos.

A amostra foi construída com dados públicos disponibilizados pelos institutos responsáveis pelo censo em cada país, relativos ao censo demográfico do ano 2000. Para o Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) permite o acesso à freqüência com que cada domicílio com determinadas características presentes ocorriam, incluindo orientação religiosa declarada da família. Já nos Estados Unidos, o *US Census Bureau*, informa a característica de cada domicílio e residentes individualmente (PUMS, 2000).

Os dados sobre a orientação religiosa norte-americana foram obtidos da base da ARDA (*The Association of Religion Data Archieves*) e equivalem à proporção da orientação religiosa por estado. Assim, enquanto a amostra referente à orientação religiosa no Brasil foi composta por domicílios, nos EUA sem compõe da proporção de adesão à determinada religião por estado.

Esses dados obtidos compuseram a base bruta de dados desse trabalho que em diante chamaremos simplesmente de "base", separadamente para cada país.

Selecionamos, nas bases para os Estados Unidos e para o Brasil, os domicílios compostos por pares casados, separados e divorciados. Para os Estados Unidos excluímos da amostra pares casados com cônjuge ausente por trabalho ou abandono do lar, visto que não foi possível separar tais situações. Também excluímos domicílios onde alguma das variáveis selecionadas havia sido classificada como "não se aplica" ou "em viagem".

Na base do Brasil foram excluídas as observações de pares que são ou foram casados, porém nunca viveram juntos e que as pessoas de referência possuíam menos que quinze anos de idade. Foram mantidos os pares solteiros, mas que viviam em União Estável durante o censo. Estes, para efeito de testes, foram considerados casados.

A amostra final foi composta, para os EUA de 87.720 observações (domicílios) e para o Brasil de 92.075 dados agregados de domicílios típicos que, ponderados pela freqüência, representam 495.504 observações (pessoas de referencia da família).

A amostra norte-americana é descrita na Tabela 3 que inclui, além dos dados da amostra como um todo (coluna 1), dados particionados por quartis referentes à renda familiar (colunas 2, 3, 4 e 5). Apresentamos as variáveis operacionalizadas nos testes, e outras, referentes ao número de pessoas (NPERSON) residentes no domicílio, idade, renda pessoal e escolaridade do marido (AGEM, PINCOMEM e SCHLM respectivamente) e da esposa (AGEW, PINCOMEW e SCHLW) respectivamente. Este acréscimo visa a melhor visualização e conhecimento da amostra trabalhada.

Tw[99M*8

Tabela 3: Estatística Descritiva - Amostra Estados Unidos

	тог	oos	FINCOME 1º QUARTIL				FINCOME 2º QUARTIL		FINCOME 3º QUARTIL		FINCOME 4º QUARTIL			
	(1)			(2)		(3)		(4)		(5)			
Variável	Média	DP	Mínimo	Máximo	Média	DP	Média	DP	Média	DP	Mínimo	Máximo	Média	DP
FINCOME*	69080.35	62521.71	0.00	32740	20308.60	8469.53	43418.31	6254.41	67815.96	8440.63	84110	1098300	144868.30	81707.35
PROPERTY*	133516.00	147227.90	0.00	1000000	66532.42	93410.25	94765.40	97954.46	131576.20	111569.50	0.00	1000000	241321.90	195819.60
WORK**	0.73	0.76	0.00	2.00	1.22	0.72	0.78	0.75	0.51	0.68	0.00	2.00	0.43	0.63
NCHILDREN***	0.82	1.08	0.00	9.00	0.80	1.11	0.82	1.09	0.85	1.07	0.00	7.00	0.83	1.05
MATURE****	0.38	0.49	0.00	1.00	0.36	0.48	0.37	0.48	0.39	0.49	0.00	1.00	0.39	0.49
CATHOLIC****	0.22	0.12	0.03	0.52	0.20	0.12	0.21	0.12	0.22	0.12	0.03	0.52	0.24	0.12
PROTESTANT****	0.24	0.12	0.03	0.55	0.26	0.13	0.25	0.12	0.24	0.12	0.03	0.55	0.22	0.12
NON CHRISTIAN****	0.04	0.07	0.01	0.67	0.04	0.07	0.04	0.07	0.04	0.07	0.01	0.67	0.05	0.06
WHITHOUT RELIGION****	0.50	0.09	0.25	0.69	0.50	0.09	0.50	0.09	0.50	0.09	0.25	0.69	0.50	0.09
NPERSON***	3.11	1.28	2.00	13.00	2.87	1.21	3.05	1.26	3.20	1.26	2.00	18.00	3.32	1.37
AGEPM***	45.39	20.44	0.00	94.00	43.25	27.81	44.72	21.04	45.41	16.20	0.00	93.00	48.19	13.39
AGEPW***	46.14	16.09	0.00	94.00	48.42	19.46	45.45	17.26	44.45	14.14	0.00	93.00	46.23	12.25
SCHLM**	9.47	4.09	0.00	16.00	6.78	4.42	8.91	3.79	10.31	3.27	0.00	16.00	11.87	2.90
SCHLW**	10.08	3.03	0.00	16.00	8.61	3.09	9.63	2.91	10.51	2.72	0.00	16.00	11.57	2.56

380M*45.4135093.199M. 4.0 737.072 3.07M.23853311.8530 T018 T041 T3I0Tj±0(3.853-391.1567 TD±0.0021

A estatística descritiva evidencia famílias com número médio de três pessoas por domicílio e baixa incidência de filhos menores que dezessete anos. O número médio de filhos (NCHILDREN) por família é de 0,82 para a amostra total, não apresentando grandes variações quando a amostra é dividida. A idade média dos homens é de 45 anos, estando os com maior renda com 48 anos. As mulheres apresentam idade média de 46 anos. 52% da amostra é composta por famílias com menos de um ano de casado, e 38% dos matrimônios têm mais de seis anos de casados de idade.

De uma forma geral, homens e mulheres possuem uma escolaridade (SCHL) representativa de *high school*³⁰ completa. Os domicílios de maior renda apresentam pessoas com maior escolaridade (curso superior). Mesmo apresentando escolaridade média similar, a renda das mulheres gira em torno da metade da renda média dos homens, no entanto, esta média deve ser considerada com parcimônia devido à menor participação das mesmas no mercado de trabalho quando casadas.

As variáveis PROPERTY e FINCOME, indicativas de existência de Bens e Renda, mesmo com a divisão da amostra, apresentam desvio padrão é significativamente alto, o que foi corrigido com a padronização das mesmas.

Em relação à orientação religiosa, verificamos o predomínio de pessoas sem adesão a nenhum culto específico (WITHOUT RELIGION), seguido de protestantes (PROTESTANT), católicos (CATHOLIC) e de uma minoria não cristã (NON CHRISTIAN).

O desmembramento da amostra por quartis referentes à renda familiar (FINCOME), também encontramos alto desvio padrão no que se refere a bens

³⁰ Similar ao Ensino Médio brasileiro.

(PROPERTY) e renda (FINCOME). A amostra com menor renda (1º quartil) apresenta maior participação na força de trabalho (WORK) e menor escolaridade média (SCHLM e SCHLW) em relação às demais. As outras variáveis não apresentam maiores alterações no que se refere à análise particionada.

A tabela 4 apresenta a estatística descritiva da amostra brasileira como um todo (coluna 1) e separada por quartis (colunas 2, 3, 4, 5) referentes à renda familiar (FINCOME).

Tabela 4: Estatística Descritiva – Amostra Brasil

		DOS 1)		FINC 1º QU/ (2	ARTIL		2º QU	OME ARTIL 3)		OME ARTIL 4)		4º QI	COME JARTIL (5)	
Variável	Média	DP	Mínimo	Máximo	Média	DP	Média	DP	Média	DP	Mínimo	Máximo	Média	DP
FINCOME*	2917.52	11129.20	0.00	366.51	236.79	102.45	466.90	62.27	797.47	147.94	1111.71	99924	10085.68	20545.76
PROPERTY**	1.51	0.81	0.00	2	1.59	0.77	1.54	0.80	1.46	0.83	0.00	2	1.45	0.81
WORK****	0.67	0.47	0.00	1	0.52	0.50	0.70	0.46	0.72	0.45	0.00	1	0.75	0.43
CHILDREN***	2.99	1.77	0.00	8	3.35	1.96	3.25	1.90	2.87	1.65	0.00	8	2.49	1.39
CATHOLIC****	0.69	0.46	0.00	1	0.61	0.49	0.74	0.44	0.72	0.45	0.00	1	0.70	0.46
PROTESTANT****	0.23	0.42	0.00	1	0.27	0.45	0.19	0.39	0.22	0.42	0.00	1	0.22	0.41
NON CHRISTIAN****	0.01	0.12	0.00	1	0.01	0.12	0.01	0.09	0.01	0.11	0.00	1	0.02	0.15
WHITHOUT RELIGION****	0.07	0.25	0.00	1	0.10	0.31	0.06	0.24	0.05	0.21	0.00	1	0.06	0.23
WEDDING****	0.39	0.49	0.00	1	0.19	0.39	0.32	0.47	0.50	0.50	0.00	1	0.55	0.50
CASAMENTO CIVIL****	0.19	0.39	0.00	1	0.19	0.40	0.22	0.41	0.20	0.40	0.00	1	0.14	0.35
UNIÃO ESTÁVEL****	0.42	0.49	0.00	1	0.61	0.49	0.46	0.50	0.30	0.46	0.00	1	0.31	0.46
CASAMENTO RELIGIOSO****	0.01	0.12	0.00	1	0.03	0.17	0.01	0.10	0.01	0.10	0.00	1	0.01	0.08
CIVIL E RELIGIOSO****	0.38	0.48	0.00	1	0.16	0.37	0.31	0.46	0.49	0.50	0.00	1	0.54	0.50
NÚMERO DE OBSERVAÇÕES	495	5.504		123.	.867		123	.971	122	.677		12	4.989	

Unidades de Medida: * Reais, ** Escala Categórica, *** Quantidade, **** Variável *Dummy*.

Fonte: Elaborada pela autora.

A tabela evidencia que a maioria dos domicílios da amostra possui residência própria ou financiada (PROPERTY). Possuem em média três filhos próprios por família (NCHILDREN) e a maioria das pessoas de referência da amostra encontrase economicamente ativas (WORK).

A amostra confirma as demais publicações do IBGE de que a maioria das famílias brasileiras possui orientação religiosa católica (mais que 60%), mas vive em união estável, ou seja, maritalmente sem registro legal ou religioso: 42% da amostra total e 62% daqueles com menor renda. Esta situação se inverte quando consideramos o grupo com maior renda (4° quartil), predominantemente (54%) casados no civil e religioso. Os grupos com maior renda (3° e 4° quartis) também tendem a oficializar a união através da cerimônia religiosa (50% e 54%).

A análise dos quartis no que se refere à renda (FINCOME) evidencia que 75% da amostra têm renda familiar menor que R\$800,00. As grandes flutuações em torno da renda (FINCOME) da população serão corrigidas pela padronização da variável. Esta, minimizará o impacto dos valores extremos no resultado dos testes.

6.3 TESTES E RESULTADOS

Considerando a natureza binária da variável dependente o modelo de probabilidade *logit* e *glogit* são utilizados. Esta forma de teste foi utilizada em grande parte dos estudos empíricos no tema, como Allen (1992, 1998); Peters (1986, 1993); Arruñada (2004) e Becker *et al* (1977).

Controlamos, respectivamente, as possíveis falhas de normalidade e heterocedasticidade pelas formas *Robust* e *Bootstrap*, gerando os índices *Wald Chî* e *Root* MSE. Grenne (1997) recomenda que, quanto maior o *Wald Chî*, maior a

significância estatística, ao mesmo tempo em que quanto menor o Root MSE, menor o desvio-padrão dos erros. Estes índices, aliados ao R², ao Log-Likelihood e ao *F* de significância foram avaliados para atestar a robustez dos modelos (GRENNE, 1997 e HARTMANN e MOERS 1999).

Verificamos também a existência de correlação entre as variáveis através das Matrizes de Correlação de Pearson para cada país (Apêndice F). Objetivamos, com o teste avaliar validade das variáveis a partir dos resultados dos coeficientes de correlação e suas significâncias estatísticas. Consideramos os coeficientes de correlação maiores que 0,60 como elevados, podendo incorrer em risco de multicolinearidade (GUJARATI, 2006).

Tanto para a amostra brasileira, quanto para a norte-americana, as variáveis CATHOLIC e PROTESTANT (Tabelas 9 e 10, apêndice F) apresentam correlação negativa elevada. Tal correlação é esperada, visto que a quantidade de pessoas na amostra que não são nem católicas e nem protestantes é muito pequena.

A existência de alta correlação entre variáveis implica em risco de problemas relativos à multicolinearidade, no entanto, o tratamento ou simples exclusão destas variáveis do modelo implicaria em riscos de viés ou erro de especificação. Além do mais, tanto a amostra brasileira quanto a norte-americana são suficientemente grandes para minimizar tal risco. Assim, optamos por manter as variáveis no modelo e procurar detectar a existência de multicolinearidade através dos demais testes de robustez (R², F de significância e erro padrão).

Estes procedimentos, aliados à ausência de colinearidade entre as variáveis explanatórias determinados pelo fator inflacionário da variância (VIF), sempre menor que 10, e ao fato de que os pressupostos do modelo logit serem menos rigorosos

em relação à distribuição da amostra envolvida e à linearidade das variáveis (GUJARATI, 2006; HAIR, 2006), acrescentaram **validade estatística** aos mesmos (SCANDURA e WILLIAMS, 2000).

Verificamos na estatística descritiva que as características das amostras brasileira e norte-americana (tabelas 3 e 4) são diferenciadas. Com o intuito de controlar tais diferenças, particionamos a mesma em quartis representativos da renda familiar e testamos o mesmo modelo verificado com a amostra total (Apêndice H) a fim de compará-los entre os países. De uma forma geral, os resultados se mostram coerentes com os encontrados com os testes realizados com a amostra como um todo, apoiando as conclusões deste trabalho.

No entanto, os testes norte-americanos realizados com a amostra particionada apresentaram indicativos de multicolinearidade, como fator inflacionário da variância (VIF) elevado, baixo R² aliado grande significância do modelo (*F* estatístico). Embora a multicolinearidade implique em perda de validade estatística daquele teste, mantivemos o mesmo no apêndice visto que as estimativas mantêm seu caráter não tendencioso e consistente, não permitindo apenas a análise dos erros-padrão muito pequenos (KENNEDY, 2003; GRENNE, 1997; GUJARATI, 2006).

A tabela 05 apresenta os resultados dos testes realizados com a amostra completa.

Tabela 5: Impacto das variáveis internas e externas à relação na probabilidade de dissolução do casamento (DIVORCE)

	BRASIL		El	JA
VARIÁVEL	Teste 1	Teste 2	Teste 3	Teste 4
	-1.70 ***	-1.70 ***	0.26 ***	0.26 ***
WORK	(0.04)	(0.04)	(0.02)	(0.02)
0. W DDEN	0.09 ***	0.09 ***	-0.23 ***	-0.23 ***
CHILDREN	(0.01)	(0.01)	(0.02)	(0.02)
WODK OUT DOEN	0.23 ***	0.23 ***	0.78 ***	0.78 ***
WORK*CHILDREN	(0.01)	(0.01)	(0.02)	(0.02)
MATURE	,		1.50 ***	1.52 ***
MATURE			(0.03)	(0.13)
DDODEDTY	-0.09 *	-0.11 ***	-0.36 ***	-0.37 ***
PROPERTY	(0.05)	(0.04)	(0.07)	(0.07)
FINCOME	0.00	0.00	-1.12 ***	-1.12 ***
FINCOME	(0.03)	(0.03)	(0.11)	(0.11)
CCOERCION	-0.25 ***	-0.25 ***	-0.01	-0.01
CCOERCION	(0.04)	(0.04)	(0.03)	(0.03)
PROPERTY*CCOERCION	-0.17 ***	-0.16 ***	-0.06	-0.05
FROFERTT CCOERCION	(0.02)	(0.02)	0.04	0.04
FINCOME* CCOERCION	-0.05 **	-0.05 ***	-0.03	-0.03
FINCOME CCOERCION	(0.02)	(0.02)	(0.05)	(0.05)
CATHOLIC	-1.62 ***	-1.69 ***	-0.02	0.20
GATTIOLIG	(0.04)	(0.03)	(0.14)	(0.21)
PROTESTANT	0.48 ***	0.41 ***	-0.82 ***	-1.01 ***
TROTESTAINT	(0.04)	(0.03)	(0.15)	(0.23)
NON CHRISTIAN	1.11 ***	1.04 ***	-0.14	-0.43
11011 0111110111111	(0.07)	(0.05)	(0.19)	(0.30)
WEDDING	0.20 ***			
WEBBING	(0.06)			
CATHOLIC*WEDDING	-0.81 ***	-0.64 ***		
	(0.07)	(0.05)		
PROTESTANT*WEDDING	-0.26 ***	-0.08 ***		
	(0.07)	-0.04		
NON CHRISTIAN*WEDDING	0.23 **	0.41 ***		
	(0.10)	-0.08		
CATHOLIC*MATURE				-0.56 **
-				(0.28)
PROTESTANT*MATURE				0.32
				(0.29)
NON CHRISTIAN*MATURE				0.45
				(0.38)
CONSTANT	0.47 ***	0.57 ***	-2.89 ***	-2.89 ***
	(0.09)	(0.09)	(0.08)	(0.11)
Wald	24243.59	14308.52	6451.94	6494.23
F and Prob > F	0.00	0.00	0.00	0.00
R ² Ajustado	0.62	0.62	0.18	0.18
Root MSE/Log likelihood	0.99	0.99	-25883.29	-25875.01

Nota: Função logística log(P/1-P)=βX. Erro padrão (*Bootstrap e Robust*) entre parênteses.

*,**,*** Níveis de significância de 10%, 5% e 1% respectivamente.

VIF abaixo de 7 para os testes com a amostra brasileira e de 9 para a norte-americana.

Fonte: Elaborado pela autora.

Propusemos através da Hipótese 1 que o acúmulo de marital-specific capital (MSK) impacta negativamente a probabilidade de dissolução do casamento. Tal hipótese é suportada pelo modelo proposto por Becker (1973, 1974) e parcialmente testado por Becker et al (1977). Lembramos que filhos menores de 17 anos (CHILDREN) são as principais evidências de investimento em MSK (BECKER et al, 1977), enquanto que a participação na força de trabalho (WORK) e o tempo de casados maior que seis anos (MATURE) indicam menor investimento na relação (BECKER, 1973 e BECKER et al, 1977).

Verificamos que no Brasil (testes 1 e 2), a presença de filhos (CHILDREN) está positivamente relacionada com a incidência do divórcio o que, em princípio não estaria em concordância com o proposto por Becker et al (1977). No entanto, tal evidência é reflexo do maior número de filhos existente nas famílias da amostra brasileira. As evidências de Becker et al (1977), mostraram que o impacto negativo da existência de filhos na probabilidade de dissolução do casamento só é observado em famílias com até dois filhos. Quando o número de filhos ultrapassa este número, tal impacto é neutralizado, podendo até tornar-se positivo. Como apresentado na estatística descritiva brasileira (tabela 4), as famílias estudadas na amostra têm, em média, três filhos (três vezes mais que as famílias norte-americanas), tal diferença certamente é responsável pelo resultado divergente, sem deixar de evidenciar concordância com a teoria proposta³¹.

Ainda contrário ao proposto por Becker, a participação na força de trabalho (WORK) pela pessoa de referência da família apresenta relação negativa com a probabilidade de dissolução do casamento. Este resultado é um indício de que, no

³¹ Verificamos as mesmas relações causais com famílias brasileiras de, no máximo, um filho (Apêndice G) e com famílias brasileiras e norte-americanas com menor renda (Apêndice H) e a variável se comporta como previsto pelo autor.

Brasil, a participação na força de trabalho é tida como segurança, garantia de estabilidade familiar frente às dificuldades próprias de um país com predominância de pessoas com menor rendimento familiar³².

Os resultados norte-americanos (testes 3 e 4) atestam que a presença de filhos menores de 17 anos (CHILDREN) tende a minimizar a probabilidade de dissolução do casamento de seus pais, assim como, casamentos mais antigos (MATURE) implicam em maior risco de divórcio. Isto pode ser decorrência do risco de perda de contato com os filhos em caso de divórcio, que é minimizada após seu crescimento e conseqüente ausência da casa dos pais. O crescimento dos filhos e sua saída da casa paterna coincidem com um maior tempo de casamento (MATURE) por parte dos mesmos, bem como menor investimento no MSK. Como proposto por Becker *et al* (1977), quanto menores os investimentos no MSK, maiores as probabilidades de divórcio.

Mantendo a conformidade com o proposto pelo autor, nos EUA, uma maior participação no mercado de trabalho (WORK) implica em maior probabilidade de dissolução da união. Tal evidência é facilitada pela amostra, que nos fornece informações sobre a participação de ambos os cônjuges na força de trabalho, bem como no tempo dedicado à mesma. Aqui, podemos inferir que uma menor dedicação ao lar, mesmo que por atividades profissionais, acarreta em menor investimento nas commodities próprias do casamento (MSK), incrementando o risco de divórcio.

Dada a correlação inversa existente entre as variáveis, examinamos a ação interativa da participação na força de trabalho (WORK) na existência de filhos

-

³² Mais evidências desta suposição são encontradas no Apêndice H, onde famílias norte-americanas com menor rendimento (teste 13) apresentam relação similar entre participação na força de trabalho (WORK) e a probabilidade de dissolução do casamento.

(CHILDREN) a partir do cruzamento das mesmas (WORK*CHILDREN)³³. Encontramos evidências de que a participação na força de trabalho neutraliza a relação negativa existente entre presença de filhos (CHILDREN) e a probabilidade de dissolução do casamento nos Estados Unidos. Os testes brasileiros também apresentam uma neutralização do efeito da existência de filhos (CHILDREN) e da participação na força de trabalho (WORK) quando estas variáveis são cruzadas (WORK*CHILDREN). Tal resultado pode sugerir que a demanda de atenção por parte dos filhos e do mercado de trabalho acarreta menor investimento no MSK, implicando em acréscimo na probabilidade de separação.

Embasamos-nos na proposta teórica de Dnes (2000), para propor que a existência de bens e renda (PROPERTY e FINCOME) impactam na probabilidade de divórcio (H_{2a}), dada a ação moderadora³⁴ negativa da coerção civil (CCOERCION) na forma de garantias de direito de propriedade impostos pela lei (H_{2b}).

As evidencias indicam que a existência de bens e renda familiar (PROPERTY e FINCOME), está negativamente relacionada à ocorrência do divórcio nos Estados Unidos, independente da coerção civil (CCOERCION). Esta, por sua vez não apresentou nenhuma relação estatisticamente significante com a probabilidade de dissolução do casamento daquele país. Este resultado está de acordo com o proposto no quadro 3 e na ilustração 2 (capítulo 4) que sugerem que as leis americanas apresentam menores garantias de direitos de propriedade no que se

_ ع

³³ A ação interativa entre as variáveis WORK e CHILDREN e CCOERCION, PROPERTY e FINCOME e foi verificada conforme sugerido por Howell e Kerr (1986) e Hartmann e Moers (1999). Os testes estão demonstrados no Apêndice I.

³⁴ Uma variável moderadora pode ter uma ação neutralizadora, potencializadora, substituta, suplementar ou mediadora de outra variável (HOWELL e KERR, 1986).

refere à dissolução do casamento. Esta menor garantia se dá devido à incerteza gerada pela ausência do código, ou contrato, e conseqüente diminuição da previsibilidade acerca dos mecanismos de coerção utilizados pelo Estado. Assim, o ambiente legal norte-americano parece não estar relacionado com as decisões dos pares em se separar ou não.

Por outro lado, a relação significante entre bens (PROPERTY) e renda (FINCOME) e o risco de divórcio, pode ser um indicativo de que os casais antecipam o uso das normas e costumes próprios do seu ambiente institucional e se comportam segundo eles.

No Brasil não existem evidências de relações significativas entre a renda familiar (FINCOME) por si só e a ocorrência de divórcio. Tal evidência está em concordância com o proposto por Dnes (2000), visto que o bem estar proporcionado pela renda é referente ao seu consumo durante a relação, ou à sua transformação em bens. A relação negativa e significante existente entre esta variável (FINCOME) e a probabilidade de divórcio nos EUA pode ser decorrente a lei de alguns estados que prevê pagamento de pensão à parte mal sucedida da relação em caso de ruptura.

Nos dois países a existência de bens (PROPERTY) está relacionada negativamente com as probabilidades de dissolução dos casamentos. Em ambos, a relação referente à renda familiar (FINCOME), é potencializada pela ação moderadora da coerção civil (CCOERCION) que acentua o efeito negativo da existência de bens (PROPERTY) e atribui significância e definição negativa à relação entre renda familiar (FINCOME) e as chances de divórcio.

Ao mesmo tempo, os resultados dos testes brasileiros e norte-americanos no que se refere à ação moderadora da coerção civil (CCOERCION) evidenciam o impacto diferenciado do meio institucional no comportamento dos agentes. Apesar do casamento no Brasil também ser regulado pelo Estado, a existência de opções contratuais *ex-ante* parecem minimizar a incerteza e a subjetividade da ação do judiciário (próprias à ausência de código *common-law*) diminuindo o risco de ações oportunistas *ex-post*.

Buscamos sustentação em Greif (1994, 2005), North (1990) e Aoki (2001) para propor que as instituições, como conjunto de regras compartilhadas, impactam negativamente na probabilidade de dissolução do casamento. Desta forma, propusemos que a ação do *enforcement* e da coerção social impactam negativamente em tal expectativa. A coerção social foi mensurada na forma da orientação religiosa da pessoa de referência da família no Brasil e da proporção religiosa por estado nos Estados Unidos. Desta forma, podemos considerar que a ação da coerção social mensurada no Brasil é maior, atuando ao nível do núcleo familiar, que nos Estados Unidos, onde a atuação se dará em um nível mais macro, social.

Talvez devido a este nível macro de análise, a coerção social entre os norteamericanos só apresentou significância estatística quando referente à orientação
religiosa protestante (PROTESTANT). Neste caso, o meio social protestante,
predominante na maioria dos estados norte-americanos, está relacionado
negativamente com o rompimento da relação marital, independente da interferência
de outras variáveis ou outras orientações religiosas. Tal resultado pode ser
sugestivo de que o meio protestante (PROTESTANT) atua coagindo a incidência de

divórcio em determinada sociedade, mesmo com famílias de orientações religiosas diferentes.

Controlamos se, dentro de uma determina orientação religiosa, casamentos com maior duração (CATHOLIC*MATURE, PROTESTANT*MATURE e NON CHRISTIAN*MATURE) também sofrem maior influência do meio social. Tal influência só é confirmada nas crenças católicas. Ou seja, as evidências indicam (teste 4) que a coerção do meio social católico (CATHOLIC) é potencializada na maturidade das relações, o que pode estar relacionada com uma geração em si, e não com propriamente a idade da relação.

Existem evidências de que o brasileiro é mais suscetível à coerção social do que ficou evidenciado entre os norte-americanos. Verificamos que a fé católica (CATHOLIC) por si só está relacionada negativamente com a probabilidade de divórcio. Ao mesmo tempo, a orientação protestante (PROTESTANT) ou não cristã (NON CHRISTIAN) está positivamente relacionada com a probabilidade de dissolução do casamento. Tal fato pode ser decorrente de que algumas religiões protestantes brasileiras não proíbem o divórcio e, se o fazem, usam de menor veemência que a religião católica.

Da mesma forma, a existência da cerimônia religiosa (WEDDING), parece reforçar a relação negativa entre coerção social e divórcio. Com a incidência do casamento religioso, apenas as crenças não cristãs permanecem impactando positivamente na probabilidade de dissolução.

De uma forma geral, tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos, o impacto da coerção social se sobressai frente à coerção civil no que se refere à minimização das chances de divórcio. Tal resultado reforça a suposição de Grossbard-Shecttman

e Lemennicier (2000) de que mecanismos de *enforcement* e coerção informais, como os exercidos por grupos religiosos, podem ser mais eficientes que o Estado no que se refere a contratos de casamento. Isto se dá devido à sinalização, julgamento por parte dos líderes religiosos e da comunidade com um todo e temeridade de penalidades como perda de reputação.

Como mais uma forma de verificação das diferenças institucionais entre os países analisados, testamos a relação entre as variáveis internas à relação, sem interferência das externas bem como a relação inversa, apenas as externas sem interferência das internas ao casamento para cada país.

Os resultados são apresentados na tabela 6.

Tabela 6: Influência independente das variáveis internas e externas à relação na probabilidade de dissolução do casamento (DIVORCE)

	BR <i>A</i>	ASIL	EUA		
VARIÁVEL	Teste 5	Teste 6	Teste 7	Teste 8	
WORK	-1.46 ***		0.27 ***		
WORK	(0.12)		(0.02)		
CHILDREN	0.08		-0.23 ***		
	(0.01)		(0.02)		
WORK*CHILDREN	0.21		0.79		
	(0.02)		(0.02) 1.50 ***		
MATURE			(0.03)		
DDODEDT/	-0.48 ***		-0.45 ***		
PROPERTY	(0.04)		(0.03)		
FINCOME	-0.02		-1.17 ***		
FINCOME	(0.03)		(0.05)		
CCOERCION		-0.46 ***		-0.02	
- COOLINGION		(0.05)		(0.01)	
PROPERTY*CCOERCION					
FINCOME* CCOERCION					
CATHOLIC		-1.46 ***		-0.13	
CATHOLIC		(0.05)		(0.13)	
PROTESTANT		0.53 ***		0.06	
		(0.04)		(0.14)	
NON CHRISTIAN		0.93 ***		0.17	
		(0.05)		(0.17)	
WEDDING		-0.12			
		(0.04) -0.77 ***			
CATHOLIC*WEDDING		(0.09)			
		-0.22 ***			
PROTESTANT*WEDDING		(80.0)			
NON CHRISTIAN*WEDDING		0.21 **			
NON CHRISTIAN WEDDING		(0.10)			
CATHOLIC*MATURE					
				_	
PROTESTANT*MATURE					
NON CHRISTIAN*MATURE					
CONSTANT		-0.46 ***	-3.10 ***	-1.99 ***	
		(0.10)	(0.03)	(0.06)	
Wald	355	6602.27	6418.00	5.78	
F and Prob > F	0.00	0.00	0.00	0.21	
R ² Ajustado	0.14	0.47	0.18	0.00	
Root MSE/ Log likelihood	1.51	1.21	-25919.35	-31472.87	

Nota: Função logística log(P/1-P)=βX. Erro padrão (*Bootstrap e Robust*) entre parênteses. *,**,*** Níveis de significância de 10%, 5% e 1% respectivamente.

Fonte: Elaborada pela autora

VIF abaixo de 8 para os testes com a amostra brasileira e de 4 para a norte-americana.

As evidências acentuam as diferenças do impacto do meio institucional entre brasileiros e norte-americanos. No que se refere às variáveis exógenas, verificamos que seu impacto entre os brasileiros (teste 6) é significativo estatisticamente e segue a tendência de correlação observada nos demais testes: coerção civil (CCOERCION), coerção social católica (CATHOLIC) e cerimônia religiosa (WEDDING) relacionadas negativamente com a probabilidade de dissolução do casamento e demais formas de coerção social (PROTESTANT e NON CHRISTIAN), relacionadas positivamente com a probabilidade de divórcio. Ao mesmo tempo, os testes norte-americanos (teste 8) evidenciam quase que total ausência de significância, representatividade e robustez estatísticas na ausência de variáveis endógenas à relação.

Se invertermos a análise o resultado também se inverte. No Brasil, a ausência de variáveis exógenas à relação (teste 5) diminui substancialmente a representatividade do modelo, embora a relação entre as variáveis se mantenha coerente com os demais testes e significante. O impacto da ausência de variáveis exógenas nos Estados Unidos (teste 7), por sua vez, praticamente não afeta a significância, robustez e representatividade do modelo.

Diante dos resultados podemos inferir que brasileiros são mais suscetíveis a questões institucionais que os norte-americanos, no que se refere à manutenção ou não do casamento. Aparentemente, os norte-americanos são impactados por questões individuais, internas ao seu grupo familiar, enquanto que o brasileiro se comporta de uma forma mais social, buscando aprovação no meio para tomar suas decisões.

7. CONCLUSÕES

Buscamos examinar, através de uma análise institucional comparada, o impacto da divisão dos direitos de propriedade e do meio institucional entre agentes privados. Consideramos que os casamentos representam uma relação estabelecida no mercado, onde os cônjuges se unem a fim de maximizar seu bem estar e encontrar segurança para viver e criar filhos próprios. Desta forma, as relações matrimoniais são tratadas como um contrato incompleto e relacional que sofre influência do meio institucional em sua constituição, manutenção e dissolução.

Verificamos tais contratos a partir das bases de dados dos censos demográficos do Brasil e dos Estados Unidos da América, a partir de hipóteses comuns aos dois países, averiguando empiricamente as implicações dos custos de saída da relação, na forma do *marital-specific capital* (MSK), da existência de bens e renda, a depender da coerção civil imposta pelo país; bem como do impacto de coerção social, na probabilidade de dissolução dos mesmos.

Encontramos evidências de que o ambiente institucional impacta a probabilidade de dissolução dos casamentos, no que se refere à coerção civil e social de cada país. Mesmo a diferenciação do desenho de família, oriundo das crenças sobre regras de conduta próprias a cada meio, pareceu impactar na relação entre as variáveis.

Pudemos observar tal constatação em praticamente todos os testes realizados. Exemplificando, no Brasil, devido ao maior número médio de filhos por família, o impacto da existência destes na ocorrência de divórcios é oposto ao impacto nos Estados Unidos. O mesmo ocorre com a participação na força de

trabalho, incentivo à manutenção dos casamentos no Brasil, potencial determinante do seu fracasso nos Estados Unidos.

A ação negativa da coerção civil, bem como seu impacto potencializador na ralação de bens e renda com o risco de divórcio, mostra-se relevante entre os brasileiros e insignificante entre os norte-americanos. Esta evidência atesta a ineficiência do Estado sob a jurisprudência *common-law* em regular contratos de casamento proposta pelos estudos de Weitzman (1981); Grossbard-Shecttman e Lemennicier (2000); Schwartz (2002) e Smith (2003). Esta ineficiência frente ao *civil-law* se dá, principalmente devido ao aumento da incerteza e subjetividade atribuído à ausência de cláusulas contratuais regulatórias da relação contratada próprias ao *common-law*.

Diante da ineficiência do ambiente legal em garantir os direitos de propriedade das partes, parece que os norte-americanos buscam soluções internas ou anteriores ao casamento para resguardar os investimentos realizados na relação. Assim, neste contexto, mostraram-se menos suscetíveis ao ambiente institucional, que os brasileiros, aparentemente mais sensíveis às sanções legais e coletivas e punições por perda de reputação.

Além das limitações referentes às diferenças das bases de dados, já salientadas, percebemos que outras devem ainda ser consideradas. Analisamos as probabilidades de divórcio após o contrato já estabelecido, não foram investigadas as condições nas quais este foi realizado nem as expectativas das partes antes do casamento como proposto por Weiss e Wi

(1992) e Mailath e Postlewaite (2006). Também não nos foi possível verificar a assimetria de informação dos cônjuges enquanto solteiros e nem os custos da busca de um pelo outro como indicado por Burdett e Coles (1997) e Coles e Eric Smith (1998). Na análise não controlamos movimentos de busca no mercado de solteiros após o casamento Burdett et al (2001), e nem as diferenças de idade dos cônjuges como verificado por Allen (1992). Outra limitação à análise que deve ser salientada foi a impossibilidade de mensuração dos ganhos dos cônjuges enquanto solteiros, bem como os pontos de ameaça do casal, como proposto por Manser e Brown (1980).

Além disso, não foram analisadas mudanças nos padrões de casamento ao longo do tempo. Esta análise controlaria o momento evolutivo das instituições relacionadas ao matrimônio em cada país, como convenções sociais e leis. Ainda, não controlamos o poder do impacto de choques econômicos, modismos e movimentos sociais (como liberação feminina, movimento *hippie*, entre outros), nos riscos de divórcio.

Como sugestão para pesquisas futuras, além da minimização das limitações já apontadas, ressaltamos a importância de expandirmos a análise para outros países do mundo ocidental e inserção de países de cultura oriental como forma de aumentar a validade externa do trabalho.

10. REFERÊNCIAS

ALLEN, Douglas W. *Marriage and Divorce: Comment*. American Economic Review, 1992.

ALLEN, Douglas W. **Sex, Property Rights, and Divorce**. European Journal of Law and Economics, 5:211-233,1998.

ALLEN, Douglas W. *Marriage as an Institution:* A New Institutional Economic Approach. Working Paper, Simon Fraser University, CA, 2005.

AOKI, Masahiko. *Toward a Comparative Institutional Analisys*. MIT Press. 2001.

ARDA: *Religious Congregations and Membership Study*, 2000 (State File). http://www.thearda.com, acesso em 03 de maio de 2007.

ARRUÑADA, Benito. The Economics Effects of Christian Moralities. Economic Working Papers: Ideas, 2004.

AQUINO, A C B & Pagliarussi, M S. *A Heuristic Method for Composing a Literature Review*. Working paper, SSRN, 2006.

BARZEL, Yoram. *The Economics of Property Rights.* Cambridge University Press, 1989

BECKER, Gary S. *A Theory of Marriage: Part I.* Journal of Political Economy. 81: 813-846, 1973.

_____ *A Theory of Marriage: Part II.* Journal of Political Economy. 82: S11-S26, 1974.

_____ A Treatise on the Family. Cambridge: Harvard U. Press, 1981.

BECKER, Gary S.; Landes, Elizabeth M e Michael, Robert T. *An Economic Analysis of Marital Instability*. Journal of Political Economy. 85: 1141-1188, 1977.

BRASIL, Constituição Federal, 1988

BRASIL, Código Civil, 2002

BROUSSEAU, Eric; Fares, M'hand. *Incomplete contracts and governance structures*. In Ménard C., (ed.), Intituitions, Contracts, Organizations, Perspectives from New-Institucional Economics, Edward Elgar Pub. (forthcoming), 2000.

BURDETT, Kenneth; COLES, Melvyn G. *Marriage and Class*. The Quarterly Journal of Economics, 112:141-168, 1997.

BURDETT, Kenneth; IMAI, Ryoichi; WRIGTH, Randall. *Unstable Relationships*. Frontiers of Macroeconomics, 2004.

COLE, Harold L.; MAILATH, George J.; POSTLEWAITE, Andrew. **Social Norms, savings Behavior, and Growth**. The Journal of Political Economy, 100:1092-1125, 1992.

COLES, Melvyn G; SMITH, Eric. *Marketplaces and Matching*. International Economic Review, 39:239-254, 1998.

DNES, Anthony W. *Marriage Contracts*. In Bouckaert, Boudewijn and De Geest, Gerrit (eds.), Encyclopedia of Law and Economics, Volume III. The Regulation of Contracts, Cheltenham, Edward Elgar, 2000

DEMSETZ, Harold *Toward a Theory of Property Rights* American Economic Review. 57, no. 2, Papers and Proceedings of the Seventy-ninth Annual Meeting of the American Economic Association: 347-359, 1967

ECONPAPERS, busca disponível em http://econpapers.repec.org acesso em 14/09/2006.

FURUBOTN, G. Eirik; Richter, Rudolf. *Institutions Economics and Economic Theory:* The contribution of the new institutional economics. Michigan Press, 2000.

GREIF, Avner. *Cultural Beliefs and the Organization of Society:* a historical and theoretical reflection on collectivist and individualist societies. The Journal of Political Economy. 102:912-950, 1994.

_____ *Historical and Comparative Institutional Analysis.* The American Economic Review. 88:80-84, 1998.

Commitment, Coercion, and Markets: the nature and dynamics of institutions supporting exchange. In Ménard and Shirley (eds.), Handbook of New Institutions Economics. Norwell, MA:Kluwer Academic Publishers, 727-786, 2005.

GROSSBARD-SHECTTMAN, S.; Lemennicier B. *Marriage Contracts and the Law-and-Economics of Marriage:* an Austrian perspective. Journal of Socio-Economics, 2000.

GUJARATI, Damodar N. *Econometria Básica*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

GREENE, William H. Econometric Analysis. New Jersey: Prentice Hall, 1997.

HAIR, Jr., J.F. et al. *Analise Multivariada de Dados*. Porto Alegre: Bookman, 2005.

HARTMANN, Frank G. H.; MOERS, Frank. *Testing contingency hypotheses in budgetary research:* an evaluation of the use of moderated regression analysis. Accounting, Organizations and Society; vol. 24, pp 291-315, 1999.

HOWELL, Jon P.; DORFMAN, Peter W.; KERR, Steven. *Moderator Variables in Leadership Research.* The academy of Management Review, vol. 11, No. 1, pp. 88-102, Jan., 1986.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **BME – Banco Multidimensional de Estatísticas.** Disponível em https://www.bme.ibge.gov.br/index.jsp. Acesso em 18/01/2007.

JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. *The Nature of Man.* Journal of Applied Corporate Finance, , V. 7, No. 2, pp. 4 - 19. Summer ,1994.

JOHNSON, Jonathan L.; Podsakoff, Philip, M. *Journal Influence in the Field of Management:* An analysis using Salancink's index in a dependency Network. The academy Management Journal, 1994.

LEI DO DIVÓRCIO, nº 6.515, de 26/12/1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L6515. Acesso em: 11 junho 2007.

KENNEDY, Peter. *A Guide to Econometrics*. Library of Congress Cataloging-in-Publication Data, 2003.

KODRZYCKI, Yolanda K.; David Yu, Pingkang. *New Approaches to Ranking Economics Journals.* Working Papes, Federal Reserve Bank of Boston, September, 2005.

MAILATH, George J. e POSTLEWAITE, Andrew. *Social Assets*. International Economic Review, 47:1057-1091, 2006.

MATTEI, Ugo A., Antoniolli, Luisa; Rossato, Andréa. *Comparative law and economics*. In Bouckaert, Boudewijn and De Geest, Gerrit (eds.), Encyclopedia of Law and Economics, Volume I. The History and Methodology of Law and Economics, Cheltenham, Edward Elgar, 2000

MCELROY, Marjorie B.; Horney, Mary Jean. *Nash-Bargained Household Decisions:* Toward a Generalization of the Theory of Demand. International Economic Review, 22: 333-349, 1981.

MANSER, Marilyn; Brown, Murray. *Marriage and Household Decision-Making: A Bargaining Analysis*. International Economic Review, 21: 31-44, 1980.

MASTEN, E. Scott. *Contractual Choice*. Louis and Myrtle research professor of Business and Law, University of Michigan Business School, 1999.

NOBELPRIZE.org. *The Sveriges Riksbank Prize in Economic Sciences in Memory of Alfred Nobel 1992.* Disponível em http://nobelprize.org/nobel_prizes/economics/laureates/1992 Acesso em 12/01/2007.

NORTH, Douglas C. *Institutions, institutional change and economic performance*. Cambridge, 1990.

______ Institutions. Journal of Economic Perspectives. 05: 97-112, 1991.

PETERS, H. E. *Marriage and Divorce:* Informational constraints and private contracting. American Economic Review, 76: 437-454, 1986.

PETERS, H. E. *Marriage and Divorce: Reply*. American Economic Review, 82:686-693, 1992.

POLLAK, Robert A. *A Transaction Cost Aprroach to Families as Households.* Journal of Economic Literature, 23: 581-608, 1985.

SAMUELSON, Paul A. **Social Indiference Curves**. The Quaterly Journal of Economics, 70: 1-22, 1956.

SCANDURA, Terri A.; WILLIAMS, Ethlyn A.. **Research Methodology In Management**, Current Practices, Trends, and Implications for Future Research. Academy of Management Journal, 43:1248 – 1264, 2000.

SCHWARTZ, Alan. *Contract Theory and Theories of Contract Regulation*. In Brousseau, E. e Glanchant J. M. The Economics of Contracts: Theories and applications. Cambridge University Press, 2002.

SHIMER, Robert e SMITH, Lones. *Assortative Matching and Search*. Econometrica, 68:343-369.

SHIRLEY, Mary M. *Institutions and Development*. In Ménard and Shirley (eds.), Handbook of New Institutions Economics. Norwell, MA: Kluwer Academic Publishers, 2005.

SMITH, Ian. *The Law and Economics of Marriage Contracts.* Journal of Economic Surveys, 17:201-226, 2003.

SIMON, Herbert A. *A Behavioral Model of Rational Choice*. Quarterly Journal of Economics, 69: 99-118, 1955.

WILLIAMSON, Oliver E. *The Economic Institutions of Capitalism:* Firms, markets, Relational Contracting. New York: Free Press. 1985

US CENSUS BUREAU: *Public-Use Microdata Samples (PUMS)*. Disponível em http://factfinder.census.gov/home/en/acs pums 2000.html, acesso em 18/01/2007.

WEISS, Yoram; WILLIS, Robert J. *Match Quality, New Information, and Marital Dissolution*. Journal of Labor Economics, 15:S293-S329, 1997.

WEITZMAN, Lenore J. *The Marriage Contract:* Spouses, Lovers and the Law. NY: Free Press, 1981.

APÊNDICE A – REVISÃO DE LITERATURA

A literatura empírica revista foi direcionada pelo conjunto de artigos publicados entre 1966 e 2006, segundo filtros aplicados na base Econpapers (http://econpapers.repec.org)³⁵. Pelo filtro, através da expressão "*marriage*" no título ou no *abstract*, na base Econpapers, encontramos 248 artigos.

Com base na busca, foi realizada a análise de relevância do tema conforme gráfico 1 que apresenta o número de artigos publicados, disponíveis na base Econpapers, com a palavra "marriage", no título ou abstract separado por ano de publicação, desde a primeira em 1966 até setembro de 2006.

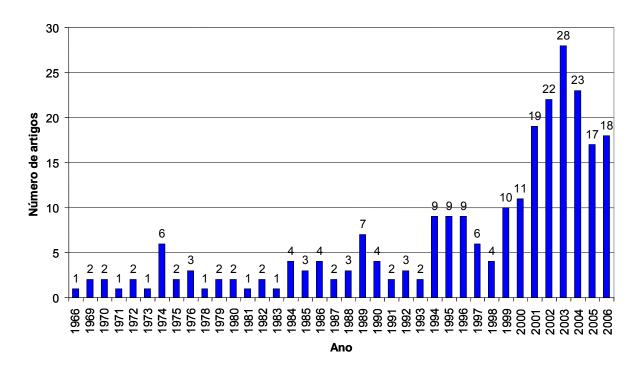


Gráfico 1: Análise de relevância do tema: número de artigos publicados, disponíveis na base de dados Econpapers, separados por ano de publicação.

Fonte: Econpapers, adaptada pela autora.

A observação do gráfico evidencia a evolução do tema e seu reconhecimento pela comunidade científica. Classificamos os periódicos onde os artigos foram publicados conforme Kodrzycki (2005), e observamos a relevância do tema não só

_

³⁵ A metodologia de construção da revisão de literatura segue o exposto em Aquino e Pagliarussi (2006).

em termos de quantidade de publicações, mas também em termos de reconhecimento pela comunidade científica.

A tabela 7 apresenta os periódicos encontrados com maior índice de publicações no tema, sua classificação conforme Kodrzycki (2005) e o número de publicações até a data da consulta.

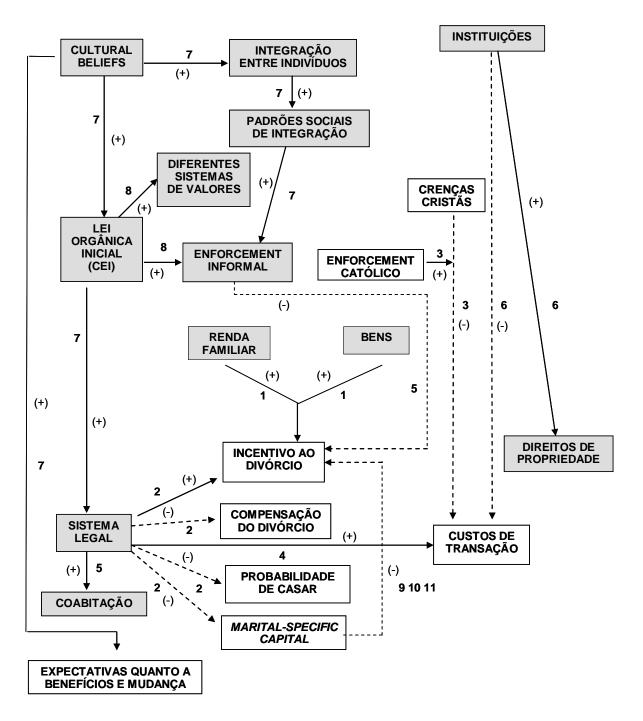
Tabela 7: Número de Publicações no Tema nos Principais Periódicos Internacionais

Journal	Classificação	Número de Publicações	%
American Economic Review	1	9	4%
The Quarterly Journal of Economics	2	4	1,8%
Journal of Political Economy	4	20	9%
Journal of Economic Theory	10	10	4,5%
International Economic Review	15	5	2,2%
Economic Journal	16	4	1,8%
Economics Letters	24	5	2,2%
Total Percentual:		1	25,5%

Fonte: Elaborada pela autora.

A tabela evidencia que, além de um número crescente de publicações no tema, vinte e cinco por cento destas estão concentradas entre os vinte e quatro principais periódicos de economia.

APÊNDICE B - MAPA TEÓRICO



Legenda/ Referências					
		4	Allen, 1992	8	Greif, 2005
1	Dnes, 2000	5	Grossbard-Shecttman, 2000	9	Becker, 1973
2	Peters, 1986	6	Shirley, 2005	10	Becker, 1974
3	Arruñada, 2003	7	Greif, 1994	11	Becker et al, 1977
E	studos Empíricos		Estudos T	eóri	cos e Analíticos

Ilustração 5: Mapa teórico

APÊNDICE C - MAPA TEÓRICO COM RELAÇÃO CAUSAL PROPOSTA

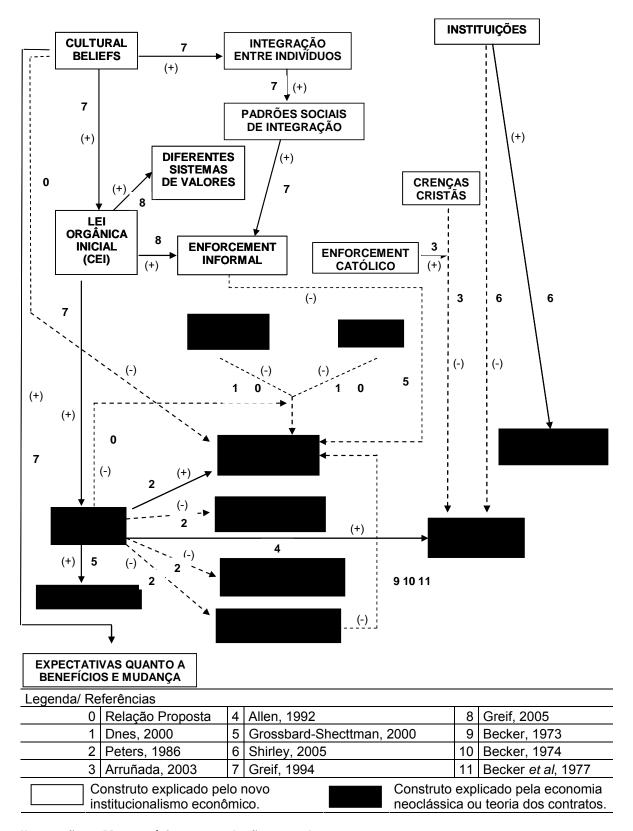


Ilustração 6: Mapa teórico com relação causal proposta

APÊNDICE D - ANÁLISE DAS SEPARAÇÕES NO BRASIL NO PERÍODO DE 1958 A 2000

Como verificado no capítulo 4, até 1977 a dissolução do casamento no Brasil só era possível via Desquite. Assim, qualquer casal poderia se desquitar, no entanto, após o desquite os cônjuges não poderiam se casar novamente. O gráfico 2 apresenta a evolução da ocorrência de desquites no Brasil, por mil habitantes, de 1958 a 1975. Devido a falha na série histórica para o ano de 1971, interpolamos o número de desquites para este ano, não constante na amostra do IBGE.

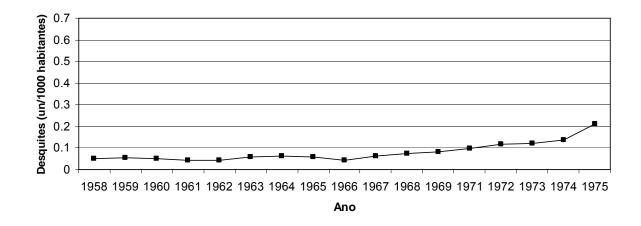


Gráfico 2: Desquites no Brasil 1958 a 1975

Fonte: Elaborado pela autora, adaptado de IBGE: Estatísticas do Século XX.

Após a lei do divórcio, em 1977, foi permitido aos casais dissolverem a união e constituir outra, desde que separados judicialmente por mais de um ano. Os desquitados até então puderam se divorciar para adquirir o direito de se casar novamente. O desquite deixou de existir. O gráfico 3 apresenta o número de divórcios por mil habitantes, no período de 1979 a 2000.

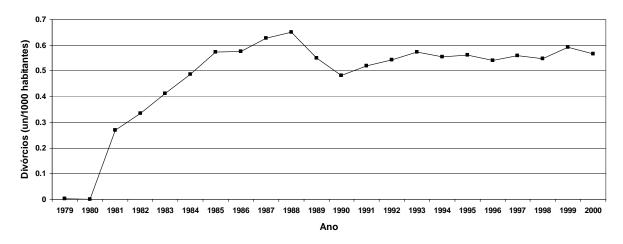


Gráfico 3: Divórcios no Brasil de 1979 a 2000

Fonte: Elaborado pela autora, adaptado de IBGE: Estatísticas do Século XX.

A análise dos gráficos sugere que a não permissão do divórcio no Brasil gerou uma reserva de pessoas com o intuito de se divorciar. Esta reserva é evidenciada pelo acréscimo do número de divórcios ocorrido entre 1980 e 1988. Aparentemente este foi o tempo que a população e a justiça brasileiras levaram para regularizar a situação das pessoas desquitadas e que precisavam do divórcio para se casar novamente.

Seguindo a verificação, percebe-se que, a partir de 1990 a reserva de mercado parece se esvaziar e a curva de ascensão do número de divórcios se estabiliza. Assim, podemos propor que tal reserva não impacta a base de dados utilizada no trabalho.

APÊNDICE E – ANÁLISE FATORIAL

A análise *cluster* realizada com os dados das variáveis indicativas de *Marital-Specific Capital*, ou custos de saída da relação, indicou que pares que apresentavam grande participação no mercado de trabalho possuíam poucos filhos. Da mesma forma, casais com muitos filhos participavam menos do mercado de trabalho.

Com base nos indícios encontrados, verificamos a convergência entre as variáveis EMPLST e TWORK, e as variáveis ACHILDREN e NCHILDREN, que apresentaram Alfa de Cronbach igual a 0,70 e 0,77 e correlação de 0,99 e 0,68.

Em seguida, sumarizamos o conteúdo das variáveis através da geração dos fatores WORK e CHILDREN que maximizarão o poder de explicação das variáveis anteriores (HAIR, 2005).

A correlação da matriz não rotacionada apresentou carga fatorial de 0,79 e 0,72. Como método rotacional utilizamos o Varimax, que apresentou clara associação -0,74 e 0,71, com montante de variância captado de 46% e 44%, que se confirmou com o teste Bartlett que apresentou escores 0,6 e 0,7, validando a efetividade dos fatores como *proxy* adequada.

Verificamos ainda que a correlação foi minimizada com as novas variáveis. Os escores de correlação dos fatores WORK e CHILDREN gerados a partir da análise fatorial foi de -0,25, a um nível de significância de 1%, conforme a tabela 8.

Tabela 8: Matriz de Correlação de Pearson entre os fatores WORK e CHILDREN

	WORK	CHILDREN
WORK	1	
CHILDREN	-0.25	1
CHILDREN	(0.00)	

Fonte: Elaborada pela autora

APÊNDICE F – MATRIZ DE CORRELAÇÃO DE PEARSON

	DIVORCE	WORK	CHILDREN	PROPERTY	FINCOME	CCOERCION	CATHOLIC	PROTESTANT	NON CHISTIAN	WEDDING
DIVORCE	1.00									
WORK	0.05 (0.00)	1.00								
CHILDREN	-0.05 (0.00)	-0.10 (0.00)	1.00							
PROPERTY	0.00 (0.14)	-0.10 (0.00)	0.09 (0.00)	1.00						
FINCOME	0.02 (0.00)	0.08 (0.00)	-0.11 (0.00)	-0.02 (0.00)	1.00					
CCOERCION	0.25 (0.00)	-0.02 (0.00)	0.00 (0.21)	0.01 (0.00)	-0.02 (0.00)	1.00				
CATHOLIC	0.09 (0.00)	-0.08 (0.00)	0.08 (0.00)	-0.11 (0.00)	0.00 (0.64)	-0.06 (0.00)	1.00			
PROTESTANT	-0.07 (0.00)	0.04 (0.00)	-0.03 (0.00)	0.09 (0.00)	-0.05 (0.00)	0.07 (0.00)	-0.70 (0.00)	1.00		
NON CHISTIAN	-0.01 (0.00)	0.05 (0.00)	-0.08 (0.00)	0.02 (0.00)	0.09 (0.00)	-0.02 (0.00)	-0.14 (0.00)	-0.32 (0.00)	1.00	
WEDDING	0.19 (0.00)	-0.03 (0.00)	0.02 (0.00)	0.02 (0.00)	-0.01 (0.06)	0.46 (0.00)	0.04 (0.00)	0.00 (0.55)	-0.01 (0.00)	1.00

Nota: Nível de significância entre parênteses. Correlação maior que 0,60 e significante a 1% salientada em cinza. Fonte: Elaborado pela autora.

Tabela 9: Matriz de Correlação de Pearson - Brasil

	DIVORCE	WORK	CHILDREN	MATURE	PROPERTY	FINCOME	CCOERCION	CATHOLIC	PROTESTANT	NON CHISTIAN
DIVORCE	1.00									
WORK	0.07	1.00								
WORK	(0.00)									
CHILDREN	0.10	-0.25	1.00							
CHILDREN	(0.00)	(0.00)								
MATURE	0.19	-0.23	0.60	1.00						
MATURE	(0.00)	(0.00)	(0.00)							
PROPERTY	-0.16	-0.05	-0.03	-0.01	1.00					
PROPERIT	(0.00)	(0.00)	(0.00)	(0.00)						
FINCOME	-0.17	-0.25	0.00	0.01	0.54	1.00				
FINCOME	(0.00)	(0.00)	(0.84)	(0.00)	(0.00)					
CCOERCION	0.00	-0.02	0.00	0.00	0.00	0.04	1.00			
CCOERCION	(0.25)	(0.00)	(0.58)	(0.62)	(0.80)	(0.00)				
CATHOLIC	-0.01	0.00	0.02	0.01	0.14	0.10	0.07	1.00		
CATHOLIC	(0.05)	(0.28)	(0.00)	(0.04)	(0.00)	(0.00)	(0.00)			
PROTESTANT	0.00	-0.02	-0.02	-0.01	-0.18	-0.10	0.12	-0.67	1.00	
PROTESTAINT	(0.31)	(0.00)	(0.00)	(0.02)	(0.00)	(0.00)	(0.00)	(0.00)		
NON CHISTIAN	0.00	0.01	0.03	0.01	0.06	0.02	0.09	0.05	-0.43	1.00
NON CITISTIAN	(0.49)	(0.08)	(0.00)	(0.00)	(0.00)	(0.00)	(0.00)	(0.00)	(0.00)	

Nota: Nível de significância entre parênteses. Correlação maior que 0,60 e significante a 1% salientada em cinza.

Fonte: Elaborado pela autora.

Tabela 10: Matriz de Correlação de Pearson – Estados Unidos

APÊNDICE G – VERIFICAÇÃO DO IMPACTO DO NÚMERO DE FILHOS NA AMOSTRA

Becker et al (1977) propôs que filhos são o principal indício de investimento no marital-specific capital (MSK). Atestou sua proposta, verificando empiricamente que a existência dos mesmos está negativamente relacionada com o risco de divórcio do casal. No entanto, suas evidências atestam que apenas a presença de crianças menores de 17 anos, em um número máximo de dois, impactam negativamente a probabilidade de dissolução. Filhos mais velhos não estão relacionados com o risco de separação de seus pais, bem como em número maior que dois, independente da idade. O aumento do número de filhos, por sua vez, apresentou relação positiva com a probabilidade de divórcio, fator que Becker et al (1977) atribuiu à necessidade de atenção demandada por um número maior de filhos, que diminuiria o investimento no MSK.

A tabela 11 apresenta os testes realizados com a parcela da amostra brasileira que possui, no máximo, um filho. O teste foi realizado para verificar a proposição de Becker *et al* (1977), visto que as famílias representadas na amostra brasileira como um todo possuem mais que três filhos, em média (tabela 4, estatística descritiva). Optamos por realizar os testes com famílias de, no máximo, um filho (e não dois) para acrescer validade à comparação entre a amostra brasileira e norte-americana, na qual as famílias possuem, em média, menos que um filho (tabela 3, estatística descritiva).

Os resultados encontrados estão em concordância com o proposto pelo autor supra, visto a relação encontrada entre a existência de filhos e a probabilidade de divórcio, em famílias com apenas um filho é negativa, contrastando com a relação positiva encontrada na amostra brasileira como um todo (tabela 5, testes 1 e 2). Esta concordância é fortalecida pelo alinhamento dos resultados apresentados na tabela 11 com os resultados dos testes com a amostra norte-americana (tabela 5, testes 3 e 4), onde a existência de filhos, em no máximo um, está negativamente relacionada com a probabilidade de divórcio.

Tabela 11: Impacto das variáveis internas e externas à relação na probabilidade de dissolução do casamento (DIVORCE), para domicílios brasileiros com, no máximo, um filho.

	BRA	ASIL
VARIÁVEL	Teste 9	Teste 10
WORK	-0.04	-0.04
WORK	(0.15)	(0.15)
CHILDREN	-1.99 ***	-1.99 ***
CHILDREN	(0.11)	(0.13)
WORK*CHILDREN	-1.37 ***	-1.37 ***
WORK SHIEDKEN	(0.15)	(0.17)
PROPERTY	-0.11	-0.12 *
- TROI ERTI	(0.07)	(0.07)
FINCOME	-0.13	-0.14 *
TINGOINE	(0.10)	(80.0)
CCOERCION	-0.43 ***	-0.44 ***
CCCERCION	(80.0)	(80.0)
PROPERTY*CCOERCION	-0.11 ***	-0.11 ***
TROI ENTI OCCENCION	(0.03)	(0.03)
FINCOME* CCOERCION	-0.05	-0.04
THOOME COCERCION	(0.04)	(0.04)
CATHOLIC	-1.56 ***	-1.56 ***
O, TITIOLIO	(80.0)	(0.06)
PROTESTANT	0.46 ***	0.43 ***
11012017441	(0.09)	(0.06)
NON CHRISTIAN	1.02 ***	0.99 ***
	(0.19)	(0.15)
WEDDING	0.09	
	(0.12)	
CATHOLIC*WEDDING	-0.83 ***	-0.75 ***
	(0.15)	(0.09)
PROTESTANT*WEDDING	-0.25 *	-0.17 **
	(0.13)	(0.07)
NON CHRISTIAN*WEDDING	0.05	0.13
	(0.20)	(0.18)
CONSTANT	3.28 ***	3.33 ***
	(0.22)	(0.19)
Wald	5176.85	3769.73
F and Prob > F	0.00	0.00
R ² Ajustado	0.64	0.64
Root MSE	0.91	0.92
VIF	5.93	4.37
Número de Observações	99.515	99.515

Nota: Função logística log(P/1-P)= βX . Erro padrão (*Bootstrap e Robust*) entre parênteses.

Fonte: Elaborada pela autora.

^{*,**,***} Níveis de significância de 10%, 5% e 1% respectivamente.

APÊNDICE H - TESTES COM AMOSTRA PARTICIONADA

Tabela 12: Impacto das variáveis internas e externas à relação na probabilidade de dissolução do casamento (DIVORCE) com 1º e 4º quartis referentes à renda familiar (FINCOME)

	BRA	SIL	EU	JA
VARIÁVEL	Teste 17	Teste 18	Teste 19	Teste 20
VARIAVEL	1º Quartil	4º Quartil	1º Quartil	4º Quartil
WORK	-1.21 ***	-1.75 ***	-0.26 ***	0.83 ***
WORK	(0.11)	(80.0)	(0.03)	(0.04)
CHILDREN	0.01	0.18 ***	-0.14 ***	-0.35 ***
OFFIEDREN	(0.01)	(0.02)	(0.03)	(0.09)
WORK*CHILDREN	0.20 ***	0.20 ***	0.60 ***	0.70 ***
WORK OFFIEDREIV	(0.02)	(0.02)	(0.03)	(0.06)
MATURE			1.51 **	0.99 **
			(0.21)	(0.45)
PROPERTY	0.21 ***	-0.27 ***	-0.28 ***	-0.12
	(0.09)	(80.0)	(0.12)	(0.12)
FINCOME	0.13	-0.06	-2.77 ***	0.00
	(0.09)	(0.05)	(0.35)	(0.10)
CCOERCION	-0.04	0.05	-0.05	0.04
	(0.10)	(0.06)	(0.15)	(0.08)
PROPERTY*CCOERCION	-0.29 ***	-0.10 ***	-0.20 ***	-0.11 *
	(0.04)	(0.03)	(0.07)	(0.07)
FINCOME* CCOERCION	-0.24 ***	0.07	0.03	-0.05
	(0.07)	(0.03)	(0.18)	(0.06)
CATHOLIC	-1.44	-1.55	-0.21	1.07
	(0.08)	(0.07)	(0.33)	(0.63)
PROTESTANT	0.40	0.55	-0.47 (0.24)	-0.84 (0.77)
	(0.06) 0.93 ***	(0.06) 1.12 ***	(0.34) -0.35	(0.77) 0.11
NON CHRISTIAN	0.33	(0.10)	-0.33 (0.47)	(0.87)
	(0.12) 0.41 ***	-0.44 ***	(0.47)	(0.07)
WEDDING	(0.14)	(0.11)		
	-0.14	-0.74 ***		
CATHOLIC*WEDDING	(0.16)	(0.10)		
	-0.05	-0.24 ***		_
PROTESTANT*WEDDING	(0.14)	(0.10)		
	0.08	0.29 **		
NON CHRISTIAN*WEDDING	(0.18)	(0.14)		
047110110#44471105	(/	(- /	-0.10	-0.42
CATHOLIC*MATURE			(0.45)	(0.88)
			0.41	0.56
PROTESTANT*MATURE			(0.45)	(1.07)
NON CHRISTIAN*MATURE			0.73	-0.42
			(0.63)	(1.21)
CONSTANT	0.01 **	0.00	-3.94 ***	-3.53 ***
CONSTANT	(0.21)	(0.16)	(0.33)	(0.33)

Continuação Tabela 12: Impacto das variáveis internas e externas à relação na probabilidade de dissolução do casamento (DIVORCE) com 1º e 4º quartis referentes à renda familiar (FINCOME)

Wald	0.00	0.00	3756.24	471.07
F and Prob > F	0.00	0.00	0.00	0.00
R ² Ajustado	0.47	0.64	0.20	0.06
Root MSE	0.93	0.97	-9701.68	-2930.14
VIF	6.44	5.36	11.70	7.67
Número de Observações	123867	124989	21931	21919

Nota: Função logística log(P/1-P)=βX. Erro padrão (*Bootstrap e Robust*) entre parênteses. *,***,**** Níveis de significância de 10%, 5% e 1% respectivamente.

APÊNDICE I - TESTES VARIÁVEIS MODERADORAS

Tabela 13: Teste de Verificação das Variáveis Interativas e Moderadoras - Brasil

		BRASIL	
VARIÁVEL	Teste 15	Teste 16	Teste 17
WORK	-1.69*** (0.06)	-1.70*** (0.07)	-0.97*** (0.03)
CHILDREN	0.09*** (0.01)	0.09*** (0.01)	0.21*** (0.01)
WORK*CHILDREN	0.25*** (0.01)	0.24*** (0.01)	
PROPERTY	-0.52*** (0.02)	-0.51*** (0.02)	0.20*** (0.03)
FINCOME	-0.07*** (0.02)	-0.15*** (0.02)	-0.03 (0.04)
CCOERCION		-1.02*** (0.03)	-0.26*** (0.04)
PROPERTY*CCOERCION			-0.29*** (0.01)
FINCOME* CCOERCION			-0.04 (0.02)
CATHOLIC	-2.16*** (0.04)	-2.13*** (0.04)	-2.04*** (0.04)
PROTESTANT	0.27*** (0.03)	0.35*** (0.03)	0.40*** (0.04)
NON CHRISTIAN	1.24*** (0.05)	1.27*** (0.06)	1.34*** (0.06)
CONSTANT	0.11* (0.07)	2.00*** (0.09)	0.09 (0.08)
Wald	8176	7145	8163
R ² Ajustado	0.55	0.59	0.60
F and Prob > F	0.00	0.00	0.00
Root MSE	1.10	1.04	1.02

Nota: Função logística log(P/1-P)=βX. Erro padrão (*Bootstrap*) entre parênteses.

VIF abaixo de 4 para todos os testes.

Fonte: Elaborada pela autora.

As evidências indicam que a interação entre a participação na força de trabalho e presença de filhos (WORK*CHILDREN), no Brasil, potencializa o efeito destas variáveis se analisadas individualmente, resultando em uma relação positiva com a probabilidade de divórcio. Tal resultado está alinhado com a hipótese de a existência de filhos, aliada à participação na força de trabalho, diminui o

^{*,**,***} Níveis de significância de 10%, 5% e 1% respectivamente.

investimento no *marital-specific capital* (MSK), acarretando em acréscimo ao risco de divórcio.

Da mesma forma, a coerção civil (CCOERCION) atua como moderadora potencializadora negativa da relação estabelecida entre bens (PROPERTY) e o risco de divórcio. Assim, podemos inferir que, dado o risco de coerção civil, a existência de bens está negativamente relacionada com a probabilidade de dissolução do casamento.

Apesar de significantes estatisticamente, os testes apresentados na tabela 13 apresentam menor robustez que os apresentados na tabela 5 (testes 1 e 2). Esta conclusão se justifica pela maior significância dos índices Wald, R² e Root MSE do modelo apresentado nos referidos testes da tabela 5.

Tabela 14: Teste de Verificação das Variáveis Moderadoras – Estados Unidos

EUA					
Teste 18	Teste 19	Teste 20			
0.26 ***	0.26 ***	0.16 ***			
(0.02)	(0.02)	(0.02)			
-0.24 ***	-0.24 ***	-0.13 ***			
(0.02)	(0.02)	(0.02)			
0.78 ***	0.78 ***				
(0.02)	(0.02)				
1.50 ***	1.50 ***	1.49 ***			
(0.03)	(0.03)	(0.03)			
-0.46 ***	-0.46 ***	-0.42 ***			
(0.03)	(0.03)	(0.07)			
-1.18 ***	-1.18 ***	-1.16 ***			
(0.05)	(0.05)	(0.14)			
0.03 **		-0.00			
(0.02)		(0.03)			
		-0.06			
		(0.04)			
		-0.02			
		(0.05)			
		0.04			
(0.14)	(0.14)	(0.14)			
-0.82 ***	-0.73 ***	-0.90 ***			
` '	(0.14)	(0.14)			
	-0.06	-0.14			
, ,	(0.18)	(0.18)			
-2.95 ***	-2.94 ***	-3.01 ***			
(0.07)	(0.06)	(80.0)			
6433.87	6433.57	4783.19			
0.00	0	0.00			
0.18	0.1775	0.15			
-258886.60	-25888.354 -26625.075				
	0.26 *** (0.02) -0.24 *** (0.02) 0.78 *** (0.02) 1.50 *** (0.03) -0.46 *** (0.03) -1.18 *** (0.05) 0.03 ** (0.02) -0.04 (0.14) -0.82 *** (0.15) -0.16 (0.19) -2.95 *** (0.07) 6433.87 0.00 0.18	Teste 18 Teste 19 0.26 *** 0.26 *** (0.02) (0.02) -0.24 *** -0.24 *** (0.02) (0.02) 0.78 *** 0.78 *** (0.02) (0.02) 1.50 *** 1.50 *** (0.03) (0.03) -0.46 *** -0.46 *** (0.03) (0.03) -1.18 *** -1.18 *** (0.05) (0.05) 0.03 ** (0.05) 0.03 ** (0.05) 0.04 -0.03 (0.14) (0.14) -0.82 *** -0.73 *** (0.15) (0.14) -0.16 -0.06 (0.19) (0.18) -2.95 *** -2.94 *** (0.07) (0.06) 6433.87 6433.57 0.00 0 0.18 0.1775			

Nota: Função logística log(P/1-P)=βX. Erro padrão (*Robust*) entre parênteses.

Fonte: Elaborada pela autora.

Como com os testes realizados com as variáveis relativas à amostra brasileira, existem evidências de que a interação entre a participação na força de trabalho e presença de filhos (WORK*CHILDREN), potencializa o efeito destas variáveis na amostra norte-americana. Também nos Estados Unidos, onde a relação entre trabalho (WORK) e risco de divórcio é oposta ao Brasil, a interação entre filhos e trabalho parece diminuir o investimento no *marital-specific capital* (MSK), acarretando em acréscimo ao risco de divórcio.

^{*,**,***} Níveis de significância de 10%, 5% e 1% respectvamente.

VIF abaixo de 5 para todos os testes.

A ausência de significância estatística na verificação do efeito moderador da coerção civil (CCOERCION) nas variáveis indicativas de bens (PROPERTY) e renda (FINCOME), antes significantes, confirma a ausência de relação entre esta forma de coerção e a probabilidade de divórcio entre os norte-americanos. A maior significância dos testes 18 e 19 (sem coerção civil) frente ao teste 20 fortalece este argumento.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de	Adm	<u>inis</u>	tra	ção

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo